



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3281—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	18

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	64
DIRETORIA FINANCEIRA .....	65
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	66
CENTRAL DE COMPRAS.....	66

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

#### PAUTA Nº 04/2014

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 4ª (quarta) Sessão Ordinária Judicial, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2014, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

#### **01. MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5005370-28.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2012.0004.4165-6

IMPETRANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA–TO: ILUIPITRANDO SOARES NETO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relator**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

#### **02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5009985-27.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 5000788-30.2013.827.2722, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: J.G.R

ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E OUTRA

AGRAVADOS: F.G.S E F.G.S REPRESENTADOS POR SUA GENITORA S.R.S

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal**

#### **03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5007296-44.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 5021470-19.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: LUCINEIA FRANCISCA DE ANANIAS SERRA

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E CELSO MARCON

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

#### **04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007646-32.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5024195-78.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: LINCOLN MESIARA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: AYMORÉ CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADOS: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

#### **05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007859-38.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5023729-84.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: CARLOS DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

#### **06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007655-91.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5022816-05.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: MARILEIDE NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5009935-98.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000912-07.2013.827.2724, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS/TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
AGRAVADO: CLAUDENILDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

#### **08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5010229-53.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 679/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTES: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO  
ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

#### **09. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5007158-43.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0001.6183-3 (5027957-68.2013.827.2729/TO)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
1º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC. MUN.: PUBLIO BORGES ALVES  
2º REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**10. REEXAME – REENEC 5010302-25.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000549-94.2011.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

IMPETRANTE: NÁGILA REIS CANAVERDE

ADVOGADA: LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Relator**

Desembargador Moura Filho

**Vogal**

Desembargador Daniel Negry

**Vogal****11. APELAÇÃO – AP 5009790-42.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000696-80.2003.827.2729 (3.744/2003), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: CENTRO DE PINTURA AUTOMOTIVA LTDA (CPA)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal****12. APELAÇÃO – AP 5009670-96.2013.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5009669-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000144-23.200.827.2729 (447/1999), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

APELADA: MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal****13. APELAÇÃO – AP 5009669-14.2013.827.0000 APENSA À APELAÇÃO – AP 5009670-96.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000024-19.1996.827.2729 (454/1999), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

APELADA: MARIA CLEIA DA COSTA E CIA LTDA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

**14. APELAÇÃO – AP 5009763-59.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001389-98.2002.827.2729 (2.034/02), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: HAIDÊ SOARES MOREIRA SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal****15. APELAÇÃO – AP 5009781-80.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000687-21.2003.827.2729 (3.744/2003), DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: JAILTON MARTINS DE AZEVEDO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal****16. APELAÇÃO – AP 5011199-53.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000925-09.2012.827.2702 (2012.0002.2966-5), DA VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

APELADA: JOÃO GONÇALVES DE CAMPOS-ME

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Vogal**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal****17. APELAÇÃO – AP 5001455-05.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.532/03, DA 4ª VARA DOS FEITOS A FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: OSMAR ALVES DE NOVAIS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA

RELATORA: Desembargadora Jacqueline Adorno

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno

**Relatora**

Desembargador Ronaldo Eurípedes

**Vogal**

Desembargador Moura Filho

**Vogal****18. APELAÇÃO – AP 5010674-71.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010168-27.2011.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA  
APELADA: ZENAIDE CÂNDIDO NOLETO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **19. APELAÇÃO – AP 5007459-87.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000905-98.2012.827.2740, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
APELANTE: EDVALDO TORRES ARAÚJO  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGES  
APELADA: OI S/A  
ADVOGADOS: ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

#### **20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5006609-33.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000436-84.2013.827.2718, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
AGRAVADO: GEOVANIO SILVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

#### **21. APELAÇÃO – AP 5001489-77.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0009.0919-0/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: DELITA PEREIRA DOS SANTOS  
DEF (ª). PÚBL (ª): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Relatora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **22. APELAÇÃO – AP 5011458-48.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 5021643-43.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: ROBSON MOURA FIGUEIREDO  
APELADA: GERALDINA MARQUES FERREIRA  
ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **23. APELAÇÃO – AP 5010380-19.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: EMBARGOS AO DEVEDOR Nº 5000179-23.2008.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: TOTAL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADA: JOVIC DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **24. APELAÇÃO – AP 5008390-90.2013.827.0000 APENSA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5007609-68.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000192-77.2012.827.2702, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
APELADO: RAIMUNDO COELHO NETO  
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Revisora</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>

### **25. APELAÇÃO – AP 5000389-19.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5002072-23.2011.827.2729, 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
APELADO: MANOEL FONSECA TAVARES  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

### **26. APELAÇÃO – AP 5002080-68.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000058-76.2005.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA  
ADVOGADA: PRISCILLA VASCONCELLOS VASQUES  
APELADA: SIGLA PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

**27. APELAÇÃO – AP 5003079-21.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (AUTOS Nº 2008.0000.9425-7/0), DA 5ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E BETHÂNIA RODRIGUES PRANHOS INFANTE

1º APELADO: ELAGE TELECOM (J.E. CARNEIRO – ME)

ADVOGADOS: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, FERNANDO C. P. COSTA E KELLY DAS GRAÇAS FREITAS

2º APELANTE: ELAGE TELECOM (J.E. CARNEIRO – ME)

ADVOGADOS: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, FERNANDO C. P. COSTA E KELLY DAS GRAÇAS FREITAS

1º APELADO: ELAGE TELECOM (J.E. CARNEIRO – ME)

ADVOGADOS: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, FERNANDO C. P. COSTA E KELLY DAS GRAÇAS FREITAS

2º APELADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES ROCHA, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E BETHÂNIA RODRIGUES PRANHOS INFANTE

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

**28. APELAÇÃO – AP 5003752-14.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA (FGTS) Nº 5000031-50.2011.827.2740 (2011.0006.1370-0/0), DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: ANDRÉ LUIS MARTINS SILVA

ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

**29. APELAÇÃO – AP 5004488-32.2013.827.9200**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO

REFERENTE: AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 5000023-87.2011.827.2703, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ANANÁS-TO

ADVOGADA: ANA CAROLINA MARCHETTI NADER

APELADA: MARIA PERPETUA MORAIS AZEVEDO

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Daniel Negry

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**



**30. APELAÇÃO – AP 5004641-65.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 5023144-32.2012.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: MARCOS ANTÔNIO SANTANA, ALADIR DRUMOND DE ALVARENGA, OSVALDO APARECIDO SILVA, ANDRÉ INÁCIO DE ASSUNÇÃO NETO, RICARDO RIBEIRO SILVA, FERNANDO DENES NETO, FRANCISCO VIEIRA DE SOUSA, JOANA VIEIRA RIBEIRO, MANOEL BOMFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO, ORENI VIEIRA LIMA, ANAILTON BARROS ARAÚJO, RAFAEL DENES GOMES, FÉLIX NUNES BARROS, FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO, GILSON FREITAS DE SOUSA, JOSÉ ADEMAR SOUSA SANTANA, NIVALDO SABINO DE SOUZA, ALDO DEMARQUI, PEDRO CRUZ SIRQUEIRA DOS SANTOS, CÍCERO TAVARES DE MORAIS, TEREZINHA RODRIGUES CABRAL, FILISMINA NOGUEIRA NETA DA SILVA, GERALDA GARCIA LAMOUNIER E JOÃO BATISTA BORGES

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator****Revisor****Vogal****31. APELAÇÃO – AP 5007177-49 2013 827 0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, AUTOS Nº 5000689-44.2010.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: LUDMYLLA SOUSA GOMES

ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

APELADA: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator****Revisor****Vogal****32. APELAÇÃO – AP 5007580-18.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2009.0000.0895-2, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA

APELADO: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator****Revisor****Vogal****33. APELAÇÃO – AP 5007616-60.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 5000810-67.2013.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: M. V. F.

DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**34. APELAÇÃO – AP 5007779-40.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA C/C COBRANÇA Nº 5000382-61.2008.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: ALAIR TAVARES E SILVA MOTA, DANIEL DE ABREU NOLETO, MARCLUCCI TAVARES E SILVA CAMPOS, VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA, BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO, LIDIENNE DE LIMA LEDA, RENATO GUEDES FILHO, ALINE ARAGÃO ISHIZAWA, FERNANDO LEISER ROCHA E MÔNICA GRAZIELA SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**35. APELAÇÃO – AP 5007937-32.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA, AUTOS Nº 2012.0000.6992-7 (AUTOS ELETRÔNICOS 5000739-71.2012.827.2706), DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO

ADVOGADOS: CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO, CABRAL SANTOS GONÇALVES E ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO

APELADA: SALETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**36. APELAÇÃO – AP 5008785-19.2012.827.9200**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5004383-81.2012.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO

ADVOGADOS: CAROLLINE NEGREIROS DE ARAÚJO E CABRAL SANTOS GONÇALVES

APELADO: IVANILTON NUNES CHAGAS

ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**37. APELAÇÃO – AP 5000198-71.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZAÇÃO C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR RETIDO INDEVIDAMENTE Nº 5000001-48.2006.827.2721 (AUTOS FÍSICOS Nº 2006.0002.6388-5/0), DA 1ª VARA CÍVEL

1º APELANTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

2º APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
APELADO: JOÃO AGUIAR COSTA  
ADVOGADOS: CESANIO ROCHA BEZERRA E LUCAS MARTINS PEREIRA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**38. APELAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 5007417-38.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO N.º 5000132-38.2002.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MATILDE DA SILVA LIMA - ME  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
APELADO: FIB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
DEF. PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**39. APELAÇÃO – AP 5007835-73.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 2010.0010.3436-5/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA DE REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: POLYANA PEREIRA DE ABREU  
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**40. APELAÇÃO – AI 5000909-76.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.8622-9/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
APELANTE: IRAÍDES ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOVINO ALVES DE SOUZA NETO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

**41. APELAÇÃO – AP 5007706-68.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.4931-5/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MARIA DILZA ALVES DIAS

ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **42. APELAÇÃO – AP 5008330-20.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0012.2934-0/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MIZIMERE CHAVES FREDERICO  
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ KASUO OTSUKA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **43. APELAÇÃO – AP 5008248-86.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0002.3795-5/0, 1ª VARA DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
APELANTE: TÂNIA BEZERRA MELO  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **44. APELAÇÃO – AP 5008398-67.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.4904-8/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: DENISE ALVES FERNANDES  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **45. APELAÇÃO AP 5008831-71.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.7417-7/0, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA OLGA DOS SANTOS PAJEU  
ADVOGADO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **46. APELAÇÃO – AP 5009477-81.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0002.3903-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: IRONILSON ALFREDO LIMA  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>

### **47. EMBARGOS INFRINGENTES – EMBI 5006333-36.2012.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 06 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 45379-8/10, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
EMBARGANTE: S. S. J.  
ADVOGADOS: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA E MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO  
EMBARGADA: O. S. S.  
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ KASUO OTSUKA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>Vogal</b>
Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

## **Intimação às Partes**

### **APELAÇÃO No 5011305-15.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL No 5003559-62.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTES: SUZIELY MONIQUE ELYZEU BERTIN, ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO, DEBORA FREITAS DO CARMO E MARIA RAIMUNDA PEREIRA LIMA.  
ADVOGADO: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA – OAB/GO – 14.307 (**NÃO CADASTRADO NO E-PROC**)  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DECISÃO: Cuida-se de Apelação interposta por SUZIELY MONIQUE ELYZEU BERTIN E OUTROS, contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros

Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da ação em epígrafe, promovida em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. No feito de origem, os recorrentes, funcionários públicos estaduais, visavam à declaração de inexigibilidade da incidência do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias gozadas e, por consequência, a restituição dos valores retidos em folha no período compreendido entre os anos de 2000 a 2010, haja vista tratar-se de verba indenizatória e/ou compensatória e, portanto, desprovida de natureza remuneratória. Ao final, pugnaram pela procedência dos pedidos para condenar o recorrido ao ressarcimento dos valores já descontados, relativo ao imposto de renda sobre os terços constitucionais de férias, retidos na fonte e cobrados também por ocasião dos reajustes anuais das declarações de renda, bem como para declarar a inexigibilidade do imposto de renda e contribuição previdenciária sobre o valor da requisição de pequeno valor. Por sentença, o magistrado *a quo* julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, por entender legítima a incidência do imposto sobre o adicional de férias gozadas, por tratar-se a verba de natureza remuneratória. Irresignados, os recorrentes sustentam a inexigibilidade da cobrança do tributo sobre o adicional de férias. Pugnam pela reforma da sentença, para que seja julgado procedente o pedido de condenação à repetição dos valores indevidamente retidos na fonte. Por fim, pede que seja declarada a inexigibilidade do tributo sobre o terço constitucional de férias. O recorrido, regularmente intimado não apresentou contrarrazões. Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça opina pelo conhecimento e provimento do apelo (Evento 7-PAREC 1). É o relatório. Decido. A matéria posta em debate – eventual ilegalidade da incidência do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias de servidor público, independentemente se as férias foram gozadas – já é bastante conhecida neste Tribunal, especialmente na 2ª Câmara Cível, razão pela qual passo a decidir monocraticamente. O fato gerador do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPF) é definido pelo artigo 43 do Código Tributário Nacional, somente devendo incidir sobre rendas ou proventos que representam aumento de patrimônio do contribuinte. Verbas indenizatórias, portanto, não são tributáveis. Veja-se: “Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica: I – de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; II – de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior. (...)”. O Supremo Tribunal Federal, em algumas oportunidades, embora não tenha tratado diretamente acerca do tema em discussão, já se manifestou acerca da natureza jurídica do terço constitucional de férias. Seguindo a orientação do Pretório Excelso, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento pela não incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, ao fundamento de que a referida verba detém natureza compensatória/indenizatória e de que, nos termos do artigo 201, § 11, da Constituição Federal (*Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei*), somente as parcelas incorporáveis ao salário do servidor para fins de aposentadoria sofrem a incidência da contribuição previdenciária. O julgado ficou assim ementado: “(...) 1. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais firmou entendimento, com base em precedentes do Pretório Excelso, de que não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 2. A Primeira Seção do STJ considera legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. 3. Realinhamento da jurisprudência do STJ à posição sedimentada no Pretório Excelso de que a contribuição previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias, verba que detém natureza indenizatória e que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria. 4. Incidente de uniformização acolhido, para manter o entendimento da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, nos termos acima explicitados.” (STJ, Pet 7296/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, julgado em 28/10/2009). Grifei. Naquela oportunidade, para reforçar a natureza jurídica do terço de férias, a Ministra ELIANA CALMON ressaltou que “a Constituição de 1988, no capítulo dedicado aos Direitos Sociais, estabeleceu como direito básico dos trabalhadores urbanos e rurais o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do salário normal (art. 7o, XVII), vantagem que veio a ser estendida aos servidores ocupantes de cargos públicos, como consta do § 3o do art. 39, da Carta Magna. O adicional outorgado tem por escopo proporcionar ao trabalhador (*lato sensu*), no período de descanso, a percepção de um reforço financeiro, a fim de que possa usufruir de forma plena o direito constitucional do descanso remunerado”. Consignou, ainda, que a partir da finalidade do adicional é que se desenvolveu a posição jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal “cujo início está no julgamento do RE 345.458/RS (Segunda Turma, DJ 01/2/2005), em que a relatora, Min. Ellen Gracie, analisando a constitucionalidade da redução do período de férias de procuradores autárquicos, consignou, em *obter dictum*, que o abono de férias era espécie de parcela acessória que, evidentemente, deve ser paga quando o trabalhador goza seu período de descanso anual, permitindo-lhe um reforço financeiro neste período”. Na mesma linha de raciocínio, penso que o adicional de férias (sobre férias gozadas ou indenizadas) não pode sofrer incidência de imposto de renda, dada sua já reconhecida natureza indenizatória. Este tem sido o entendimento majoritário adotado por esta Corte de Justiça, especialmente pela 2ª Câmara Cível, a saber: *Apelações nos 5003982-90.2012.827.0000; 5003979-38.2012.827.0000; 5003559-33.2012.827.0000; 5003534-20.2012.827.0000; 5000778-38.2012.827.0000 e 5003297- 20.2011.827.0000*. Em que pese este relator ter adotado entendimento diverso em outras ocasiões, amoldo meu posicionamento aos julgados do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, bem como aos desta Corte de Justiça, para afirmar que é incoerente conferir ao terço constitucional de férias caráter estritamente salarial para fins de tributação de imposto de renda e atribuir-lhe outra natureza (indenizatória) para fins de contribuição previdenciária. Posto isso, com fundamento no § 1o-A do artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para, reformando a sentença, declarar a inexigibilidade da incidência do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias, bem como condenar o apelado a restituir os valores retidos indevidamente a título de imposto de renda, respeitado o limite de cinco anos a partir do ajuizamento da ação, corrigidos na forma da lei com juros a partir da citação (art. 1o-F, da Lei no 9.494, de 1997, observando a vigência da antiga redação dada pela Medida Provisória no 2.180, de 2001 e da nova redação conferida

pela Lei no 11.960, de 2009). Ficam invertidos os ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2013. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator**”.

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5009171-15.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – 1ª VARA CÍVEL  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – AUTOS Nº. 5000079-09.2013  
APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS  
APELADO: LEANDRO CESAR DE REZENDE  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PEDIDO DE SOBRESTAMENTO – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – ART. 267, III E IV, DO CPC – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSITIVO DO § 1º DO REFERIDO ARTIGO – SENTENÇA CASSADA – RECURSO A QUE SE DÁ INTEGRAL PROVIMENTO. 1. Na hipótese a sentença ao extinguir o feito sem a necessária intimação da apelante para manifestar interesse no prosseguimento do feito, constitui negativa de vigência ao § 1º, do art. 267 do *Codex* Processual Civil, razão pela qual deve ser cassada. 2. Sentença cassada, recurso a que se dá provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor). Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5008240-12.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO 1ª VARA CÍVEL  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUTOS Nº. 5000012-58.2008  
APELANTE: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADOS: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR E CRISTINA VASCONCELOS BORGES MARTINS  
APELADAS: SRS CONSTRUTORA LTDA E ADANAIR MENDES MACHADO  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – CONVERSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO – INTIMAÇÃO PARA O AUTOR/APELANTE EMENDAR A INICIAL – DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL NO PRAZO REGULAMENTAR – INÉRCIA PROCESSUAL - INDEFERIMENTO DA INICIAL – APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO DO ART. 284 § ÚNICO DO CPC – NORMA COGENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL – DESNECESSIDADE – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Na hipótese é desnecessária a intimação pessoal, como quer fazer crer o apelante, isto porque esta forma de intimação aplica-se apenas aos casos previstos nos incisos II e III, do art. 267 do CPC, sendo desnecessária nos casos de extinção por descumprimento da ordem para emendar a inicial, como é o caso presente em que a sentença julgou pelo indeferimento da inicial, com fulcro no que determina o parágrafo único do art. 284 do citado *Codex*. 2. O descumprimento de ordem judicial por simples inércia da parte, deixando de cumprir determinação para emendar a inicial, autoriza o juiz a aplicar a norma processual cogente do art. 284, § único do CPC. 3. Sentença de 1º Grau mantida. 4. Apelação cível improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor). Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5007890-24.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 5003003-49.2013.827.2731 – 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDES DE SOUSA representado pela Inventariante Elisa Maria Sousa  
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS  
AGRAVADO: LAERTE CANDIDO MOREIRA  
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – FORÇA VELHA – PROCEDIMENTO ESPECIAL AFASTADO – CONTRADITÓRIO NECESSÁRIO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O procedimento especial, previsto no artigo 928, do CPC só tem lugar quando se tratar de ação de força nova, isto é, quando o esbulho tiver ocorrido a menos de ano e dia, o que não se observa no caso em exame. 2. A ação originária não se ajusta ao procedimento especial, por se tratar de posse velha, logo, para que a reintegração de posse fosse deferida em sede de liminar seria necessário o preenchimento dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. 3. A relação de comodato entre as partes não restou suficientemente comprovada, sendo imprescindível a instauração do contraditório. 4. Recurso a que se NEGA PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL EM AI Nº 5011187-39 2013 827 0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, AUTOS Nº. 5014440-65.2013.827.2706

AGRAVANTE: CLEIBER VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO: EDUARDO DA SILVA CARDOSO

AGRAVADA: NACIONAL IMÓVEIS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESERTO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS NO AGRAVO INTERNO. CONFIGURAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. - **A decisão monocrática que** negou seguimento ao agravo de instrumento, sob o fundamento de que o agravante interpôs recurso DESERTO, deve ser mantida, vez que não merecem acolhida as alegações sustentadas no pedido de reconsideração. -O agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão que indeferiu a liminar no agravo de instrumento, ora hostilizada por meio do agravo regimental, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, deixando de atacar os fundamentos lançados no decisum monocrático, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado. - Recurso Interno a que se nega provimento, para manter a decisão monocrática, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a relatora os Desembargadores DANIEL NEGRY – Vogal e MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO (em substituição). Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004812-22.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS 5ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO REINVIDICATÓRIA – AUTOS Nº. 5009020-44.2012

APELANTE: MARILENE ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO ALVES BARROS

APELADO: JOSÉ GUILHERME DA SILVA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PENDÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA QUE TEM POR OBJETO O MESMO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 923 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A vedação legal é expressa, não havendo a possibilidade da Apelante propor ação reivindicatória até que haja o julgamento de mérito da prévia ação possessória, pois trata-se de condição suspensiva. 2. Imperioso que se aguarde pelo julgamento da lide possessória para intentar o pedido de reivindicação de propriedade, fundado no domínio. 3. É defeso a qualquer das partes, ajuizar ação visando reconhecimento do domínio do mesmo imóvel, conforme vedação contida no artigo 923 do Código de Processo Civil. 4. Apelo a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Srª. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – Revisora (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor). Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.



**APELAÇÃO Nº 5008678-38.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5003889-12.2012.827.2722 (2012.0003.4700-5/0), DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

APELADA: PONCIANO &amp; ALVES LTDA.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI Nº 911/69). CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. MORA DO DEVEDOR. NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DO RECEBIMENTO PESSOAL (AR). CERTIDÃO DO OFICIAL DO CARTÓRIO. FÉ PÚBLICA. VALIDADE. A mora do devedor, na ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária, deve ser comprovada por carta registrada, a ser entregue no endereço do devedor, expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69). Não há de se falar em extinção da ação de busca e apreensão por ausência de comprovação da mora do devedor, posto não ter juntado o AR (Aviso de recebimento) à inicial da ação, se o autor acostou certidão do Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que possui fé pública, certificando a entrega da notificação ao devedor – providência suficiente à comprovação da mora do devedor.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5008678-38.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Apelada Ponciano & Alves Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença recorrida e, conseqüentemente, determinou o retorno dos autos à Comarca de origem para prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão no 5003889-12.2012.827.2722 (2012.0003.4700-5/0), movida pela AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. em desfavor de PONCIANO & ALVES LTDA, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO - Revisora e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

**APELAÇÃO Nº 5009617-18.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 5001305-97.2002.827.2729 (2.061/2002), DA 2ª VARA DOS FEITOS, DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES – TO/2365

APELADA: APARECIDA THEODORA DA SILVA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. IPTU E TAXAS. CITAÇÃO VÁLIDA DA EXECUTADA. MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. IMPOSSIBILIDADE. MOROSIDADE DA JUSTIÇA. SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Tendo sido o crédito tributário constituído em 2000 e a ação de Execução Fiscal ajuizada no mesmo ano, o marco interruptivo da prescrição do crédito tributário é a citação válida, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional, antes da nova redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005. *In casu*, não há de se falar em prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU e Taxas dos anos de 1996 a 1999, constituídos em 2000, pois a citação da executada não foi efetivada dentro do lustro prescricional de cinco anos da constituição dos créditos tributários, por morosidade da justiça, uma vez que a parte exequente ajuizou a Ação de Execução Fiscal dentro do prazo legal (27/12/2000), porquanto, o despacho citatório foi proferido somente em 28/8/2003 e o mandado de citação, via correios, expedido em 5/2/2007, ou seja, seis anos e um mês após o ajuizamento da ação (Aplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça). A inobservância do prazo prescricional, pela Fazenda Pública Municipal, de cinco anos da constituição do crédito tributário para ajuizamento da ação de Execução Fiscal, leva a decretação, de ofício, dos créditos tributários. Assim, deve-se manter a prescrição dos créditos tributários referentes a débitos de IPTU e Taxas dos anos de 1995, decretada de ofício pelo magistrado singular, pois prescritos quando do ajuizamento da ação em 2000.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 5009617-18.2013.827.0000, no qual figuram como Apelante Município de Palmas-TO e Apelada Aparecida Theodora da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES a 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em razão da

morosidade da justiça, deu parcial provimento ao recurso para (i) manter a prescrição do crédito tributário descrito na CDAM's nos 2010/2000, referente a I.P.T.U. do ano de 1995 e 2011/2000, referente a Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) do ano de 1995 e (ii) afastar a prescrição dos seguintes créditos tributários descritos nas CDAM no 2010/2000, referente a débitos de IPTU's dos anos de 1996 a 1999 e CDAM no 2011/2000, referente a débitos de Taxas (T.R.L., T.L.P., T.C.L. e T.S.U) dos anos de 1996 a 1999 e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos a Comarca de origem para o prosseguimento normal da ação de Execução Fiscal no 5001305-97.2002.827.2729 (2.061/2002) movida pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO em desfavor de APARECIDA THEODORA DA SILVA, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO-Vogal e RONALDO EURÍPEDES - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2014.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº: 2007.0001.0641-9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BARBOSA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB/TO 1.023

Requerido: WILTON CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000078-27.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

#### **PROCESSO Nº: 2011.0003.1487-7 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: DURCILENE RODRIGUES DOS REIS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: OSMAR PEREIRA DA ROCHA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000077-42.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

#### **PROCESSO Nº: 2011.0002.6843-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: MANOEL NUNES BARBOSA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: DEUSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DESPACHO: "Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000076-57.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]"

#### **PROCESSO Nº: 2011.0001.8272-5 – ALIMENTOS**

Requerente: MARCIA MALHEIRO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOSÉ MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000075-72.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0007.8071-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: FLORENY FERREIRA ALCANTARA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: LUIS CLEMENTE DA SILVA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000079-12.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 2006.0002.5404-5 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS**

Requerente: LEONORA DA SILVA SIQUEIRA

Rep. Jurídico: MINISTERIO PÚBLICO

Requerido: EDMILSON NUNES PEREIRA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000080-94.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 2011.0012.4318-3 – ALIMENTOS**

Requerente: GECIRLENE BATISTA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CARLOS BARBOSA

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000081-79.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 2009.0009.1761-8 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ ALIMENTOS**

Requerente: RAYANE BARBOSA DOS ANJOS

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: RAULINSON NOGUEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000082-64.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**PROCESSO Nº: 2010.0006.8579-6 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL**

Requerente: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: MARIA DE JESUS OLIVEIRA SANTOS

DESPACHO: “Ficam as partes por meio de seu(s) advogado(s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 0000095-63.2014.827.2701. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da justiça eletrônico nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico, dos advogados, que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. [...]”

**1ª Escrivania Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS Nº: 2011.0001.5998-0**

E-PROC: 5000059-38.2011.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADOS: HUBIRATAN MOURÃO DE SOUSA BARROS e ANDRÉ LUIZ CARDOSO XAVIER

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação nos sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma.”

**ANANÁS****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor CLEUDIVALDO SOBRINHO CASTRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 05/12/1977, natural de Porto Franco-MA, filho de Lourival Lopes de Castro, portador do RG nº 627.004 SSP-TO e CPF nº 029.367.081-17, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de TCO nº 5000788-87.2013.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato Cleudivaldo Sobrinho Castro, em relação ao crime capitulado no artigo 331 do Código Penal”. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publicada eletronicamente. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, arquivem-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 20 de maio de 2014. Renata Teresa da Silva Macor - Juíza de Direito em Substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 05 de fevereiro de 2014. Eu, Celma Anjos, Escrivã Substituta digitou e subscreveu.

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0009.7142-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES**

Autor : RICARDO CAVALCANTE DE SOUSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS(SANEATINS)

Advogado: DRA. LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUERIA –OAB/TO 1341 E DRA. MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB/TO 784

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000111-25.2011.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa

º7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Ficam as partes e advogados intimados dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0008.2945-0 – FALÊNCIA**

Autor : FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA

Advogado: DR. MARCOS EGÍDIO–OAB/GO 14.930

Requerido: TRANSPORTADORA VALE DO ARAGUAIA LTDA-TRANSVALE

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-27.1991.827.2704, Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS. N.º 2008.0002.1067-2**

**AÇÃO: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogados: DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: LUIS SILVESTRE DALLACQUA

Advogado :Drª AURIDEIA PERERIA LOIOLA OAB-TO 2266

I INTIMAÇÃO: das partes por meio de seu(s) Advogado(s) da sentença de fl. 98, parte dispositiva transcrita: “ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 158, parágrafo único c/c art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver), bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 1.000,00 (um mil reais).EXPEÇA-SE alvará do valor depositado em favor do requerido (fls. 50).Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, visto não ter sido efetivado qualquer ato nesse sentido...”

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.5190-2**

Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747

Requerido: TATIANE DE SOUSA SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 9,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2007.0007.2426-0**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido: JOSÉ CARLOS MOURA RODRIGUES

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 9,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**REITEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0001.3203-7**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

Requerido: SUELMA PEREIRA DA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 8,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2006.0002.2940-7**

Requerente: ANTOLIANO VANDRE PARENTE DE ALENCAR

Advogado: DR. ALEXANDRE G. MARQUES OAB/TO 1874

Requerido: SYLVANA BRITO NEIVA LUCIO

Advogado: DR. TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY – OAB/TO 1428-A

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 4,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

#### **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0005.2703-8**

Requerente: JOÃO DE DEUS SOUSA

Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901

Requerido: FRANCISCA ALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$ 435,01 (recolher via DAJ), R\$ 7,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.5191-1**

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

Requerido: JOAREZ GONÇALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$ 24,50 (recolher via DAJ), R\$ 4,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

#### **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.4228-4**

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068

Requerido: ADRIANO FERNANDES LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher custos finais no Valor de R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 6,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

#### **AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2006.0001.6131-4**

Requerente: ELISETE CARDOSO PEREIRA

Advogado: DRA. ÉLIS ANTÔNIA MENEZES CARVALHO – OAB/TO 1704

Requerido: UNIMED DE ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: DR. EMERSON COTINI – OAB/TO 2098

INTIMAÇÃO do procurador do requerido para recolher custos finais no Valor de R\$ 20,00 (recolher via DAJ), R\$ 8,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

#### **AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2008.0008.0504-8**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104; DR. JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725

Requerido: SUPRANORTE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogado: DR. ZÊNIS AQUINIO DIAS – OAB/TO 213-A

INTIMAÇÃO dos procuradores das partes para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 102,50 (recolher via DAJ), R\$ 9,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4, Banco do Brasil. (LK)

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0001.7033-6 - Revisional**

Requerente: AFP Silva

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR 8.123 Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000981-64.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2008.0008.5300-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HELSON ANTÔNIO BRAGA DA SILVA

Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES - OAB/TO 2128

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 147/152 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando a parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, moderadamente arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensa a execução nos termos do artigo 12, da lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, archive-se observada as cautelas de praxe, especialmente a baixa na distribuição. P.R.I. e cumpra-se".

#### **Autos nº 2009.0010.2040-9 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ESTAÇÃO DO ENXOVAL LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, INTIMO a requerente, na pessoa de seu advogado DR. FERNANDO MARCHESINI, da proposta de honorários periciais, constante às fls. 786 dos presentes autos, no valor total de R\$ 3.525,00 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais), para, caso concorde com o valor estipulado, promova o depósito respectivo em conta bancária à disposição deste juízo, em 05 (cinco) dias."

#### **Autos nº 2010.0010.2824-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

Requerente: MARIA DOMASIA SANTOS LIMA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

Requerido: IMPAR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 246 – "Sobre o pedido retro (fls. 238/245), diga a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

#### **Autos nº: 2008.0009.4142-1 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: ARISTEU DA SILVA

Advogado: CLAYTON SILVA OAB/TO 2126

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: "Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000342-51.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei."

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº: 0001552-18.2014.827.2713 - CARTA PRECATORIA P/AUDIENCIA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA**

Processo de origem: AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS – LIQUIDAÇÃO-CUMPRIMENTO E EXECUÇÃO

Nº 0026182-55.2012.8.26.0405 ORDEM 1025/12

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE OSASCO-SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: RENATA TERESA DA SILVA MACOR

REQUERIDO: BANCO BMD S/A, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO(S) DO(S) REQUERIDO(S) DR. JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA MATTOS, OAB/SP 62674; DRA ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA DE SOUZA OAB/SP 158056; DRA. RENATA DE LARA RIBEIRO BUCCI OAB/SP 224034; DR.AFONSO RODEGUER NETO, OAB/SP 60583 E DRA. MARELIZA JORGE LUNA OAB/SP304422.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerida, para audiência de Inquirição da testemunhas, designada para o dia 11 de FEVEREIRO de 2014 às 16:30 horas, neste Juízo.

Fica a parte por meio de seus advogados intimada do ato processual abaixo relacionado.

**CARTA PRECATORIA – nº 0000438-44.2014.827.2706**

**CHAVE Nº585848837414**

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU/SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZO DA VARA DE PRECATÓRIA DE ARAGUAÍNA/TO

EXEQUENTE: FSL ANGUS LTDA

ADVOGADO: DR. NILSON CRUZ DOS SANTOS OAB/SP Nº248.770, VITOR NAGIB ELUF OAB/SP Nº254.824

EXECUTADO: ANGELO CRME MARZOLA JUNIOR

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte exequente para que promova o preparo da carta precatória.

Fone: 63 - 3414-6629.

### **Juizado Especial Criminal**

#### **APOSTILA**

**AUTOS Nº 16.861/09 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Lucielio Ferreira de Castro

ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 126. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, DA Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE**, de **Lucelio Ferreira de Castro**, relativamente à infringência do artigo 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2.027/12**

Autor: Cicero Nonato Ferreira de Sousa

Advogado: Dra. Luciana Lima Machado

Vítima: O Estado

Intimação: fls. 66. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “ Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, *caput*, do Código de Processo Penal, c/c o art. 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, DEFIRO o pedido de Restituição do Veículo Apreendido, no que se refere á infração penal, vez que ele não mais interessa ao processo, devendo doravante o órgão de trânsito conhecer de tal pedido. Após o recolhimento das custas, dê ciência ao Órgão de Trânsito, e ao Comando do 2º BPM, expedido os respectivos ofícios e mandados. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2014. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 20.666/12**

Autor: Luzimar Arceno de Sousa

Advogado: Dr. Ederson Souza Silva

Vítima: Raimundo Borges Gomes

Advogado: Dr. Agnaldo Rayol

Intimação: fls. 50. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “ Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Luzimar Arceno de Sousa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.909/95). Certifique o não pagamento das custas judiciais e remeta á Procuradoria do Estado para as providencias pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de janeiro de 2014. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 20.907/12**

Autor: Kristyan Willian Jalles Viana e William Marques de Souza

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrao

Vítima: A Coletividade

Intimação: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Em primeira análise, verifica-se que a petição juntada nos autos ( Fls. 36), não contém instrumento que habilite o advogado subscritor para representar o autor do fato em juízo. Porém, entendendo pela aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, e sabendo que poderá o advogado peticionar nos autos, quando entender urgente para garantir direitos, devendo juntar a instrumento procuratório no prazo de 15( quinze) dias, determino a intimação do subscritor da petição juntada, para que no prazo de 15 (quinze) dias junte instrumento que o habilite como Defensor do autor do fato. Decorrido prazo, certifique-se voltando os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de dezembro de 2013. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”



**AUTOS: 20.836/12**

Autor do fato: Jose Luis da Silva

Advogado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos OAB/TO 3675

Vítima: O Estado

Intimação:fls. 54. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: “Diante disso, determino a digitalização do presente feito, nos termos das Instruções Normativas 05/11 e 07/12 da CGJUS-TO, c/c com a Portaria 741/12, bem como o arquivamento do feito físico nos termos da IN 07/12 da CGJUS-TO. Assim, quando do comparecimento do autor para justificar suas atividades, intime-o para que prossiga no devido cumprimento, mas doravante, comparecendo junto a CEPEMA/Araguaína.Com a intimação, remeta-se o feito digital á Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas-CEPEMA. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína. 29 de janeiro de 2014. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 20.583/12**

Autor do fato: Thiago Souza Marmet

Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iague OAB/TO 5013

Vítima: Justiça Pública

Intimação:fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte:“Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Thiago Souza Marmett, determinando que, a presente condenação não por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo de 90(noventa) dias, nada requerido, voltem os autos conclusos. Araguaína/TO,30 de janeiro de 2014. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

**AUTOS:20.258/12**

Autor do fato: Charles Alberto Elias Filho

Advogado: Dr. Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Vítima: A Coletividade

Intimação: fls. 53. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte : “Diante disso, com âncora no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95, **REVOGO A SUSPENSÃO DO PROCESSO** concedida ao acusado **Charles Alberto Elias Filho**. Designem-se a escrivania Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,30 de janeiro de 2014. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2012.0000.4852-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA CELIANE PEREIRA DA SILVA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que tinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2012.0000.0585-6**

Ação: Previdenciária

Requerente: ANTONIA NILZA DE SOUSA SILVA

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3607

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ...Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que tinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2011.0009.0034-2**

Ação: Previdenciária

Requerente: EVA PEREIRA DE SOUSA CARVALHO

Adv. Marcus Vinícius Scatena Costa, OAB/TO 4.598-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que tinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2011.0009.0035-0**

Ação: Previdenciária

Requerente: MARIA ROSA DE MACEDO ARAÚJO

Adv. Marcus Vinícius Scatena Costa, OAB/TO 4.598-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Diante disso, tendo em vista que a parte autora não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que tinta dias, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Proc. nº 2012.0000.0582-1**

Ação: Cobrança

Requerente: FRANCKLEIA GOMES MARQUES MARINHO

Adv. Eder Cesar de Castro Martins, OAB/TO 3.607

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** Intime-se o procurador da parte autora para que informe seu endereço atual em 10 dias. Ainda, deverá juntar o laudo complementar do IML, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Araguatins/TO, 22.11.13. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Proc. nº 2007.0005.8827-8**

Ação: Execução Forçada

Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES

Adv. Rosângela Rodrigues Torres, OAB/TO 2088

Requerido: VANER PATRÍCIO ANDRADE PESSOA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Diante do exposto, ante a inexistência de bens passíveis de penhora, **EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO**, com fulcro no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários, consoante artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Levante-se o bloqueio irrisório obtido junto ao BACENHUD. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguatins/TO, 30 de janeiro de 2014. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica os advogados abaixo identificados, intimados da Decisão: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº **2011.0012.4718-9/0 e ou 7872/11**

Ação: Inventário

Requerentes: João Pereira Lima e Dalva Peres de Lima

Advogados dos requerentes: **Dr. OZIEL VIERIA DA SILVA - OAB-MA 3303 e Dr. RENATO FERRAZ FEITOSA OAB-MA 11.169.**

Espólio de: Raimundo Pereira Lima Neto

Advogados: **Dr. RENATO JÁCOMO OAB-TO 185-A e Drª DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO**

**INTIMAÇÃO:** dos advogados acima mencionados da decisão de fls.140/142, Inicialmente, diante da anuência dos herdeiros, bem como da ausência de dívidas fiscais do falecido, **DEFIRO** o pedido de expedição de Alvará Judicial em favor do credor habilitado **VALENTINO GUILHERMINO FERREIRA**, para levantamento do crédito devido pelo espólio, devendo incidir na atualização apenas a correção monetária, pois é consabido que a correção monetária tem por escopo restituir o prejuízo decorrente da desvalorização da moeda, enquanto os juros moratórios têm por objetivo penalizar o devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação, o que não é o caso dos autos. Encaminhe-se ao Contador para atualização do crédito na forma determinada acima. Após, expeça-se o respectivo Alvará Judicial. **Passo a análise do pedido de habilitação de crédito do credor MÁRCIO PERES LIMA.** A habilitação de crédito em inventário é procedimento de jurisdição voluntária que segue as

formalidades dispostas nos artigos [1.017](#) a 1.021 do Código de Processo Civil, possuindo natureza administrativa de cobrança consensual, sendo, portanto, imprescindível para a procedência da demanda a concordância dos herdeiros. O Código de Processo Civil em seu artigo 1.018, estabelece: **Art. 1.018. Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor, será ele remetido para os meios ordinários.** Como se vê, o ordenamento processual civil é expresso no sentido de exigir, para a procedência da habilitação de crédito, a concordância dos herdeiros quanto à proposta de pagamento apresentada pelo credor. Em havendo discordância, por força da própria norma legal citada, o credor deverá se socorrer dos meios ordinários para haver a cobrança do crédito alegado. Na hipótese, denota-se a existência de discordância expressa da meeira com relação ao crédito (fls. 90), cuja habilitação o credor Márcio Peres Lima requer. Portanto, em havendo discordância do espólio com relação ao pagamento da quantia pretendida pelo credor, impõe-se a remessa das partes às vias ordinárias. A doutrina é firme neste propósito, colhendo-se dos ensinamentos de Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero o seguinte: **"Concordando todas as partes com o pedido, tem o juiz de declarar habilitado o credor (art. [1017](#), 2º, CPC). Não havendo concordância de todas as partes, será o credor remetido para as vias ordinárias."**<sup>1[1]</sup> O entendimento da jurisprudência vigente não é em outro sentido, já tendo reconhecido a aplicabilidade do artigo [1.018](#) do Código de Processo Civil. Confira-se: **APELAÇÃO CÍVEL. AUTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. HABILITAÇÃO INVIABILIZADA ANTE A DISCORDÂNCIA DO ESPÓLIO COM O CRÉDITO APRESENTADO. AQUISIÇÃO DE NATUREZA CAUTELAR COM EVENTUAL RESERVA DE BENS (ART. [1018](#), caput, CPC). IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO ORDINÁRIA EM ANDAMENTO. PENHORA JÁ EFETIVADA. OBRIGAÇÃO REMANESCENTE NAO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REMESSA DO HABILITANTE AOS MEIOS ORDINÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.** (TJPR - 12ª C.Cível - AC 732524-6 - Londrina - Rel.: Carlos Mauricio Ferreira - Unânime - J. 02.03.2011). O Superior Tribunal de Justiça comunga do mesmo entendimento: **"(...) A habilitação é procedimento incidental de natureza híbrida. Inicialmente, forma-se como procedimento de jurisdição voluntária ou não contenciosa, mas pode assumir feições de verdadeira cautelar incidental. O credor requerente da habilitação pleiteia o pagamento ou, sucessivamente, caso não haja concordância do espólio, a reserva de bens que garantam o pagamento. Não havendo concordância de todas as partes sobre o pedido de pagamento feito pelo credor na habilitação, deve ele ser remetido para os meios ordinários (art. [1.018](#), CPC). Não obstante, o juiz pode determinar que sejam reservados bens em poder do inventariante para pagar o credor, desde que a dívida esteja consubstanciada em documento que comprove suficientemente a obrigação e a impugnação não se fundar em quitação. A reserva de bens na habilitação tem feição de arresto. Reservam-se os bens do espólio para que possa haver patrimônio suficiente a garantir a satisfação coercitiva do crédito (...).** (STJ, 3ª T., REsp.703884/SC re. Min. Nancy Andrighi, DJU 08.11.2007 p. 225). Destarte, ante a discordância da meeira, deverá o credor MÁRCIO PERES LIMA buscar o pagamento do crédito que diz possuir através das vias ordinárias. *Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins-TO, 29 de janeiro de 2014.* (a) Dr. José Carlos Tajra Reis Junior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 5678/08 (Protocolo Único 2008.0001.0760-0/0) – Execução de Alimentos**

Exeqüente: T.S.S., representado por sua genitora Francisca Soares de Oliveira.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Executado: Jamilton Saraiva de Sousa.

Advogado: Edmir Gomes da Silva – OAB/SP 121.439

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante disso, tendo em vista que a parte exeqüente não cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins - TO, 30 de janeiro de 2014. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos nº 7298/11 (Protocolo Único 2011.0002.7525-1/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Raimunda Vanessa Ferreira Fernandes.

Interditado: Antonio Marques Fernandes Filho.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANTONIO MARQUES FERNANDES FILHO, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o sua irmã RAIMUNDA VANESSA FERREIRA FERNANDES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora

para compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 20.04.2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

**Autos nº 6375/09 (Protocolo Único 2009.0002.5836-3/0) 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Raimundo Torres da Silva.

Interditada: Isabel da Silva Lopes Torres.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ISABEL DA SILVA LOPES TORRES, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu marido RAIMUNDO TORRES DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 27.08.2013.(a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**Autos nº 7738/11 (Protocolo Único 2011.0010.0136-8/0) 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Nazaré Pereira de Sousa.

Interditada: Antonia Alves de Souza.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANTONIA ALVES DE SOUZA, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o sua sobrinha MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 27.08.2013.(a) Dr. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0010.0529-0 (1111/11) – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES JUNIOR

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Decisão: *“Determino a expedição de mandado de constatação para aferir as declarações prestadas em juízo, com base no art. 130 do Código de Processo Civil. Após, abra-se vistas dos autos para as alegações finais.”*

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL**

EDITAL DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº 2007.0000.0304-0/0**

**AÇÃO PENAL.**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ACUSADA: MARIA AUXILIADORA SOARES SILVA**

**VÍTIMA: GILSON CARVLAHO SILVA**

**TIPIFICAÇÃO: ARTIGO 121, §2º, INCISOS II, C/C ART. 14, INCISO II, DO C.P.**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que foi designado o dia 21 de Março de 2014, às 09h00min, nas dependências do Fórum local, para início da 5ª Sessão Ordinária da 1ª Semana do Tribunal do Júri disciplinada pelo CJN (Março 2014), quando será submetido a julgamento a acusada **MARIA AUXILIADORA SOARES SILVA**, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 23/05/1959, natural de Imperatriz-MA, filha de Deusino Bezerra da Silva e Rosas Soares da Silva, residente e domiciliada no Povoado Jatobal, município de Praia Norte-TO. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Na defesa atuará a Doutor JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês fevereiro de dois mil de quatorze (05/02/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº 2007.0006.0831-7/0**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADO: ALMEIDA ALVES DA CONCEIÇÃO**

**VÍTIMA: DORIEL BARBOSA DA SILVA**

**TIPIFICAÇÃO: 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que foi designado o dia 20 de março de 2014, às 09h00min, para início da 4ª Sessão Ordinária da 1ª Semana do Tribunal do Júri disciplinado pelo CNJ (março de 2014), quando será submetido a julgamento o acusado ALMEIDA ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de novembro de 1986, portador do RG nº 654.572 SSP/TO, filho de José Belo da Conceição e Francisca Alves Marques, com endereços no PA Bastião Velho e Rua Luiz Batista, s/nº, São Sebastião do Tocantins-TO. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Na defesa atuará a Doutor José Raphael Silvério, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (04/02/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE JULGAMENTO**

**PROCESSO Nº 2009.0009.2762-1/0**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADO: ALMEIDA ALVES DA CONCEIÇÃO**

**VÍTIMA: DAYVITH PEREIRA DE SOUSA**

**TIPIFICAÇÃO: 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal.**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver, que foi designado o dia 19 de março de 2014, às 09h00min, para início da 3ª Sessão Ordinária da 1ª Semana do Tribunal do Júri disciplinado pelo CNJ (março de 2014), quando será submetido a julgamento o acusado ALMEIDA ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 06 de novembro de 1986, portador do RG nº 654.572 SSP/TO, filho de José Belo da Conceição e Francisca Alves Marques, com endereços no PA Bastião Velho e Rua Luiz Batista, s/nº, São Sebastião do Tocantins-TO. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Na defesa atuará a Doutor José Raphael Silvério, Digníssimo Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze (04/02/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM EXPEDIENTE 80/14 – LF**

Fica as Advogadas da parte abaixo identificada, intimadas nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2008.0005.8537-4 (6134/08)**

**Ação:** Arrolamento

**Requerentes:** Katia Regina Silva Fernandes e Outros

**Advogadas:** Dr<sup>a</sup>. Darci Martins Marques – OAB/TO n.1649, Dr<sup>a</sup> Pryscilla da Costa Silveira - OAB/TO n.5912

**DESPACHO:** “Tendo em vista tratar-se de ação de arrolamento sumário, não há necessidade de citação das Fazendas Públicas, conforme se vê nos artigos 1.031, do CPC. Intime-se o inventariante para juntar certidão de matrícula do imóvel expedido pelo CRI. Intimem-se Colinas do Tocantins, 17 de janeiro de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

### **BOLETIM EXPEDIENTE 78/14 – LF**

Fica o Advogado da parte abaixo identificada, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0006.4436-6 (4753/06)**

**Ação:** Arrolamento

**Requerente:** Adson Coelho Miranda

**Advogado:** Luiz Valton Pereira de Brito - OAB/TO n.1449-B

**DECISÃO:** “Da análise dos autos, observa-se que houve um erro material na sentença, uma vez que o dispositivo da sentença consta que a partilha é referente aos bens deixados por ADSON COELHO MIRANDA, quando na verdade, os bens decorrem do falecimento de ENEDINO JOSÉ DE OLIVEIRA. Tendo em vista que a sentença de folhas 68/69 foi lançada sobre o erro material, que pode ser corrigido de ofício a qualquer tempo, retifico a sentença, a fim de constar o nome correto do falecido como ENEDINO JOSÉ DE OLIVEIRA, o que faço calcado no art. 463, I, do CPC. Desta forma, expeça-se a carta de adjudicação, observando que o nome do falecido é ENEDINO JOSÉ DE OLIVEIRA e do adjudicatário é ADSON COELHO MIRANDA. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2013. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 5001354-03.2013.827.2714, Assunto Códigos: 122238 Latrocínio, Crimes Contra o Patrimônio e 122243 Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, autor Ministério Público Estadual, vítima Geraldo Amâncio de Sousa, denunciado DÉLCIO DE TAL, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, com os seguintes traços fisionômicos: cor branca, alto e forte, residente e domiciliado na cidade de Colinas do Tocantins/TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (20/01/2014). Eu, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Sandra Laurinda Lopes, Contadora/Distribuidora, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2012.0001.2015-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: JOSÉ FRANCISCO BISPO

Advogado: Rodrigo Costa Torres – OAB/TO nº 4584

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

**SENTENÇA:** “Trata-se de ação previdenciária de concessão de pensão por morte ajuizada por JOSÉ FRANCISCO BISPO em desfavor do INSS. Intimado o patrono do requerente para juntar certidão de óbito de seu cliente e manifestou interesse no prosseguimento do feito sob pena extinção, ele ficou inerte (fls. 42). É o relatório. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, inciso III do Código de Processo Civil: “Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: III- Quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;” Pude verificar que a parte requerente não manifesta interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo maior que 02 meses. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art.

267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTO ESTE FEITO sem resolução do mérito, embasado no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte requerente, as quais ficam suspensas em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 13 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos nº 2007.0008.0227-0**

Ação: Execução Por Quantia Certa

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A

Requerido: João Lopes dos Santos

Adv: não constituído

DESPACHO: “1-Defiro o pedido de vistas, fls. 46/48.2-Após, conclusos.DNO, 8.11.13. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos n. 2008.0004.6121-7 – Previdenciária**

Requerente: Lauracy Alves Neponucemo

Adv.: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Adv.: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO – DECISÃO** “INSS-Instituto Nacional do Seguro Social interpôs embargos de declaração tempestivos alegando que na sentença há contradição quanto ao benefício concedido e em relação a data do início do benefício...Recebo os embargos de declaração de fls. 71/72, por serem tempestivos.Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque não há contradição a ser suprida, pois a irresignação contra a modalidade do benefício concedido é tema de apelação e em relação a data do início do benefício este é da propositura da ação e se ocorreu recebimentos de valores inacumuláveis estes poderão ser glosados por ocasião da liquidação da sentença.Posto isso, não existindo na sentença contradição, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra.Decorrido o prazo recursal, archive-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 07 de novembro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**AUTOS nº 2010.0009.0561-3 – CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A

Requerida: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA E OUTROS

Advogado: Não constituído

DESPACHO: “1- Por analogia à lei do fax, intime-se o requerente para juntar nos autos petição de fls. 41 assinada de próprio punho sob pena de não conhecimento. 2- Cumpra-se. Dianópolis-TO, 11 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos n. 2008.0009.1424-6 – Cobrança**

Requerente: Miguel Barbosa de Macedo e Outros

Adv.: Defensor Público

Requerido: Município de Rio da Conceição

Adv.: Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO nº 4547

**INTIMAÇÃO – DESPACHO:** “1-Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso de apelação.2-Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo Apelante.3-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal (art.518, do Código de Processo Civil). 4-Após, com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens.Dianópolis-TO, 08 de novembro de 2013.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0006.3894-1**

Ação: Execução

Requerente: Uby Agroquímica Ltda

Adv: Daisy Maria Nogueira Baeta Neves – OAB/SP nº 112.674

Requerido: Luciano Mokfa

Adv: não constituído

SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: “...Com efeito é de se ressaltar que a parte exequente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo.Logo a extinção

é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VIII e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 08 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos n. 2012.0001.0083-2 – Obrigação de Fazer**

Requerente: Vanessa Bock

Adv.: Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv.: Procurador do Estado

**INTIMAÇÃO – DESPACHO:** “1-Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso de apelação. 2-Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo Apelante. 3-Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões no prazo legal (art. 518, do Código de Processo Civil). 4- Após, com ou sem as contrarrazões remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Dianópolis-TO, 22 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**Autos n. 2009.0004.0654-0 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Andreia Ferreira de Menezes Maciel

Adv: Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OAB/TO nº 2611

Requerido: Felinto O. Guedes

Adv. Defensor Público

Requerido: Wallysson Rodrigues Gonçalves

Adv.: Wallysson Rodrigues Gonçalves – OAB/CE nº 24.394

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: “...Diante do exposto, julgo procedente os o pedido da requerente, para declarar extinta sua obrigação, mantendo incólume a liminar de fls. 56/57, julgando extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil informando o teor do documento de fls. 61. Custas pela parte requerida que fixo em R\$ 678,00, com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC.. P.R.I. Dianópolis-TO, 12 de novembro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna- Juiz de Direito.” Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2006.3.6212-3**

Ação: Ordinária

Requerente: Raimundo Silva de Sousa Filho

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda OAB/TO. 3470

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho do teor seguinte: “Intime-se o advogado da parte autora dando-lhe ciência dos termos da certidão de fls. 65, segundo a qual seu constituinte veio a óbito, ao tempo em que proceda-se à intimação do causídico para habilitar o espólio do autor nos autos no prazo de. 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Filadélfia, 17 de setembro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

**GURUPI**  
**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5007571-38.2013.827.2722 – INEXISTÊNCIA**

Exequente: FERNANDO DE ARAUJO SANTOS

Advogados: Intimação eletrônica

Executado: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogados: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTO OAB DF 20.015

INTIMAÇÃO: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, E ART. 14, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E CONDENO A RECLAMADA NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE**



**FERNANDO DE ARAÚJO SANTOS** A QUANTIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 01/07/2013, DATA DA RESTRIÇÃO INDEVIDA, EVENTO 1, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO. E, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REFERENTE AO CONTRATO 000000078591590**, COM DATA DE VENCIMENTO EM 15/05/2013 E DATA DE INCLUSÃO EM 01/07/2013, NO VALOR DE R\$ 131,00 (CENTO E TRINTA E UM REAIS). A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA LEI N. 1.060/50. Diante do exposto, torno definitiva a tutela antecipada deferida no evento 03, expeça-se mandado e ofícios necessários. P.I. Gurupi, 21 de janeiro de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza De Direito”.

**Autos: 2012.0004.0380-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: SIBELY DE SOUZA SANTOS

Advogados: DR. RONALDO COELHO ALVES BARROS OAB TO 4838

Requerido: BANCO DO BRASIL, EDITORA ABRIL

Advogados: DR. ANDREY DE SOUZA PEEIRA OAB TO 4275, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DRA. LOUISE GIONÉDIS OAB PR 8.123, DRA. LUCIANA GRANSOTI CERRI OAB SP 280.479

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5004089.19.2012.827.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 09 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

**Autos: 2008.0007.9864-5 – COBRANÇA**

Exequente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESONSI OAB TO 2052

Executado: MESSIAS DA CONCEIÇÃO ERNESTO DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionado a informação de bens no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja renovada ação executiva. Intime-se a parte exequente. Indefiro o pedido de desentranhamento do documento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo Gurupi, 22 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0004.2032-4 – COBRANÇA**

Exequente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESONSI OAB TO 2052

Executado: ROBERTO FEITOSA DE ARAUJO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionado a informação de bens no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja renovada ação executiva. Intime-se a parte exequente. Indefiro o pedido de desentranhamento do documento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte autora. Gurupi, 22 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0004.2030-8 – COBRANÇA**

Exequente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESONSI OAB TO 2052

Executado: MARIA BONFIM DIAS DOS REIS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionado a informação de bens no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja renovada ação executiva. Intime-se a parte exequente. Indefiro o pedido de desentranhamento do documento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção

pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte autora. Gurupi , 22 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0004.2029-4 – COBRANÇA**

Exequente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESONSI OAB TO 2052

Executado: LÚCIA MARIA ARAÚJO GOMES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionado a informação de bens no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja renovada ação executiva. Intime-se a parte exequente. Indefiro o pedido de desentranhamento do documento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte autora. Gurupi , 22 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0004.2001-4 – COBRANÇA**

Exequente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESONSI OAB TO 2052

Executado: ELIZANIA SILVA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionado a informação de bens no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja renovada ação executiva. Intime-se a parte exequente. Indefiro o pedido de desentranhamento do documento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte autora. Gurupi , 22 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0004.2000-6 – COBRANÇA**

Exequente: ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

Advogados: DRA. VERÔNICA SILVA DO PRADO DESONSI OAB TO 2052

Executado: CÉLIA DIVINA DE ABREU.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Defiro o pedido de desarquivamento dos autos condicionado a informação de bens no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja renovada ação executiva. Intime-se a parte exequente. Indefiro o pedido de desentranhamento do documento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequente. Intime-se a parte autora. Gurupi , 22 de janeiro de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito.”

## **ITAGUATINS**

### **Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2010.0012.3778-9/0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: EDIMAR PEREIRA ARAUJO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Fica a parte Embargada e seu advogado **INTIMADO** do r. despacho exarado às fls. 152v de teor a seguir transcrito: **“DESPACHO: Intime-se o Embargado para responder em 05(cinco) dias. Itaguatins, 19 de dezembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.”**

**AUTOS: Nº 2012.0003.5188-6 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

Requerente: ROSANE LUZ DA ROCHA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571

Requerido: BV FINANCIAMENTO CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

Ficam a parte Recorrida e seu respectivo advogado INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 113v de teor a seguir transcrito, DECISÃO: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se o Recorrido para contrarrazões no prazo legal. Após, remeta-se ao TJ/TO. Itaguatins, 19 de dezembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0003.8964-6 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: AROALDO SANTOS

Advogado: AROALDO SANTOS OAB/MA 3978

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Ficam as partes e seus respectivos advogados INTIMADAS para memoriais em (05) cinco dias bem como Intimados do r. despacho exarado às fls. 88v de teor seguinte: “Despacho. Intime-se as partes para memoriais no prazo comum de 05 (cinco) dias. Itaguatins, 19 de dezembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.”

**AUTOS: Nº 2010.0012.3781-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALDIVINO ARAÚJO DE MELO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS/TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

Fica a parte Embargada e seu respectivo advogado INTMADO do r. despacho exarado às fls. 195v de teor a seguir: “DESPACHO: Intime-se o Embargado para responder em 05 (cinco) dias. Itaguatins, 19 de dezembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2010.0012.3779-7 /0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO MATIAS DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

Requerido: MUNICIPIO DE ITAGUATINS-TO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

FICA a parte Embargada e seu advogado INTIMADO do r. despacho exarado às fls. 159v de teor a seguir transcrito: “DESPACHO, Intime-se o Embargado para responder em 05(cinco) dias Itaguatins, 19 de dezembro de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.”

**MIRACEMA**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: (3758/07)**

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA - INTESA

ADVOGADO: DR. BERNARDO ROSÁRIO FUSCO P. DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS SOARES

REQUERIDO: MARIA ALICE CARNEIRO MOTA SOARES

ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, não tendo a autora impugnado a perícia no prazo fixado, a tampouco apresentado provas que desconstituísem o laudo pericial, julgo parcialmente procedente a Ação de Constituição de Servidão Administrativa com Pedido de Liminar Proposta pela empresa Integração Transmissora de Energia S.A – INTESA contra José Carlos Soares e Maria Alice Carneiro Mota Soares, declarando a constituição da servidão administrativa e fixando a indenização pelo valor arbitrado na perícia de R\$ 111.889,61 ( cento e onze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) devidamente atualizados desde a data da avaliação até a data do efetivo pagamento, descontado o valor já levantado pelos requeridos, acrescidos de juros compensatórios de 12% ao ano, devidos desde a data da imissão liminar na posse. Condeno a autora a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado para averbação da servidão no Cartório de Registro de Imóveis. Miracema do Tocantins, 30 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: (2118/00)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO: DR. LUCIANO AYRES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR

REQUERIDO: FRANCISCO ZUMBA RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim sendo com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito. Condene o autor nas custas e despesas processuais, se existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 30 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: (2768/02)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ANÉSIO VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. RUDOLF SCHAITL

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Considerando a que o processo já atingiu o seu objetivo com o pagamento do valor devido e o pedido do próprio exequente de extinção do processo, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito. Condene o executado nas custas processuais se existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 20 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0009.3523-7 (3901/07)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEM S/A

ADVOGADO: DR. ALANO OTAVIANO DANTAS MEIRA

ADVOGADO: DR. JAIRO JOSÉ LEMKE DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO: MARIANGELA MARTINS COELHO

ADVOGADO: DR. NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, HOMOLOGO, a desistência da ação na forma requerida para os fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pela parte que desistiu. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial mediante substituição por cópias nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após o trânsito em julgado, pagas as custas ou anotadas na distribuição, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 20 de novembro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0005.4382-34 (4373/09)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. MAURO A. DE MOURA APOITIA

ADVOGADO: DR. FABRICIO GOMES

ADVOGADO: DR. LEISLIE F. HAENISCH

REQUERIDO: BRUNO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN

ADVOGADO: DRA. EUNICE FERREIRA SOUSA KUHN

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes e em consequência, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, de acordo com o inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos pelas partes aos seus respectivos patronos e as custas finais, se existentes, paga pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0003.0383-2 (4808/11)**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. FABRICIO GOMES

ADVOGADO: DR. LEISLIE F. HAENISCH

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim sendo, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, de acordo com o inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação do requerente ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0000.8686-4 (4306/09)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: BRUNO TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. FABRICIO GOMES

ADVOGADO: DR. LEISLIE F. HAENISCH

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Com a homologação do acordo feito entre as partes no processo de Reintegração de Posse em apenso, o presente processo ficou prejudicado, ou seja, perdeu seu objeto, motivo pelo qual, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, de acordo com o inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios deverão ser pagos pelas partes aos seus respectivas patronos e as custas finais, se existentes, pelo requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 29 de outubro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 1977/99**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

EXECUTADO: MÁRCIO MAGALHÃES, WILMA LÚCIA MAGALHÃES E DIANARÚ BARROS

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO

ADVOGADO: DR. RUBENS DARIO LIMA CÂMERA

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado da Decisão de fls. 106. DECISÃO: "I – Título da dívida pública – TDP de duvidosa originalidade, sem cotação em bolsa e claramente prescrito não é hábil para garantir a execução, conforme pacífico entendimento jurisprudencial. **INDEFIRO**, pois, o pedido de penhora de tais papéis. II – Apresente o devedor cálculo atualizado da dívida (CPC, 475-B). III – Após, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), expeça-se ordem eletrônica ao Banco Central (BACENJUD) para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). IV – Se as providências acima não forem suficientes: a) Expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema **RENAJUD**, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; b) Mal sucedida a diligência supra, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, via sistema **INFOJUD**, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Feito tudo isto, diga o Exequente. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de janeiro de 2014. (As) Dr. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito / Portaria nº 17/2014.

**AUTOS Nº: 5027/12**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: RAIMUNDO CANDIDO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: JOANA DAC DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDA: LUCELIA SOARES BARCELOS

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado da Sentença de fls. 269/270. SENTENÇA: "... Forte em tais constatações e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e de honorários de sucumbência, os quais arbitro em 1.000,00, verbas cuja exigibilidade suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Operado o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas as cautelas legais, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas, 18 de dezembro de 2013. (As) Dr. Rodrigo Perez Araujo – Juiz Auxiliar / Portaria nº: 1201/2013”.

**AUTOS Nº: 2664/01**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Administradora de Consórcio Saga S/A Ltda.

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Lorena de Souza Filho

REQUERIDO: Evaldo Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias requerendo o que entender de direito. Cumpra-se e intime-se. Miracema do Tocantins, 18 de novembro de 2013. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2008.0000.7996-7 (4022/08)**

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: INTESA- INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira

REQUERIDO: João Faustino dos Santos

REQUERIDO: Maria Aparecida dos Santos

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Assim sendo HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo firmado entre as partes de fls. 80/81 e em consequência, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas se existentes, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Miracema do Tocantins, 20 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0005.9391-1 (4189/08)**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Banco do Bradesco S.A

ADVOGADO: Dra. Patrícia Ayres de Melo

REQUERIDO: Genivaldo Gomes Alves

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no parágrafo 14º, do art. 3º do decreto Lei nº 911/69, com nova redação do art. 56 da Lei nº 10.931 de 03/08/2004, c/c o art. 1.364 do Código Civil, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins, determinando a expedição de novo Certificado de Registro de Propriedade em nome do Requerente ou de quem o mesmo indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condene o Requerido ao pagamento das custas processuais, despesas extrajudiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 11 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0001.9216-0 (4104/08)**

AÇÃO: Embargos à Execução

EMBARGANTE: Maria Aparecida dos Santos

EMBARGANTE: João Faustino dos Santos

ADVOGADO: Dra. Vera Lúcia Pontes

EMBARGADO: INTESA- INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Com a homologação do acordo nos autos principais e a consequente extinção daquele processo, com julgamento de mérito de acordo com o art. 269, III do Código de Processo Civil os presentes embargos ficaram prejudicados, motivo pelo qual extingo o processo de acordo com o art. 267, IV do CPC, sem julgamento de mérito. Custas se existentes, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Miracema do Tocantins, 20 de novembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0003.9073-7 (4574/10)**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Manoel Teixeira Neto

ADVOGADO: Dra. Adão Klepa

REQUERIDO: Banco Santander Brasil S.A

ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Sentença: "... DISPOSITIVO 3.2 REVISIONAL DE CONTRATO pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar que a comissão de permanência somente poderá ser cobrada em havendo mora, e desde que não haja a cobrança de qualquer outro encargo, a exemplo de juros moratórios, correção monetária, multa e, ainda, desde que o índice da comissão de permanência jamais ultrapasse o valor da taxa de juros prevista expressamente no contrato, exceção feita à multa legal de 2% prevista no CDC; b) quanto à capitalização, o requerido, ante à falta de expressa pactuação, não poderá cobrar, nos termos de assentada jurisprudência do colendo STJ; c) quanto ao índice de juros, deixo de reconhecer qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, face a fundamentação acima; d) declarar a legalidade da cobrança da TAC sob os fundamentos acima expostos; e) no mais, não há que se examinar ilegalidade genéricas que foram concretamente aposentadas; f) em havendo mora, é lícito ao credor incluir o nome do devedor em cadastro restritivos de crédito, além de possível ação de busca e apreensão; g) o autor deve continuar pagando as prestações, como contratualmente previstas, e, ao final, será feita a apuração do quantum debeat. Não pagando as prestações, poderá ter as consequências da alínea acima; h) condene o requerido ao pagamento das custas processuais em apenas 50% do seu valor, tendo em vista que o pleito foi apenas parcialmente procedente e, ainda, condene-o honorários no valor de R\$ 1.000,00, face ao disposto no art. 21 do CPC. 3.2 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos moldes do art. 899, § 2º, CPC, para determinar que o autor complemente o valor do depósito de fl. 11 incluindo os demais encargos contratuais do inadimplemento, excluída a cumulação da comissão de permanência com os juros moratórios e remuneratórios.

Intime-se o banco requerido a informar o quantum debeatur. Condene o autor, Sr. Manoel, a efetuar o pagamento das custas processuais finais e honorários advocatícios no importe de R\$ 500,00(quinhetos reais). Expeça-se o competente Alvará Judicial para o levantamento da quantia depositada nos autos. 3.3 BUSCA E APREENSÃO Por fim, com fundamento no §2º, do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, determino a restituição em definitivo da posse do bem ao devedor, tendo em vista a devida purgação da mora, ainda que parcial. De conseqüência JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Oficie ao SERASA e ao SPC, afim de que retire, imediatamente, o nome do autor dos seus cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Com o transito esm julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias todos os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 21 de janeiro de 2014. (a) Manuel de Farias Reis Neto – Juiz de Direito Auxiliar”.

## **NATIVIDADE**

### **Diretoria do Foro**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS: 2011.0012.4236-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento SA

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4110/A

Requerido: José Vilcleber da Silva

**OBJETO:** Dar conhecimento a parte autora da não localização dos referidos autos, bem como intimá-lo para, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar a este juízo, cópia da petição inicial respectiva e documentos que a acompanharam para que seja possível a restauração dos autos e a conseqüente análise do pedido de desistência. v

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº: 2007.0007.0490-1– AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: MARCOS GARCIA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI e ROGER DE MELLO OTTANÕ

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO NOVO CAMINHO JUVENIL

ADVOGADO(A): SÁVIO BARBALHO

**INTIMAÇÃO:** Certidão que a audiência de Instrução e Julgamento, referente aos presentes autos, designada para 05 de fevereiro de 2014 às 14 hs, não se realizara, em razão do juiz Titular desta Vara Zacarias Leonardo, encontrar-se em gozo de férias. (...) Certifico ainda que, atendendo determinação, a referida audiência ficou redesignada para o dia 20 de março de 2014, às 14:00 horas. (...)

## **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação: Prestação de Contas – 2005.0000.6758-1**

Requerente: KÁTIA TEREZINHA C. DA ROCHA

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: RENATO CAMPELO RIBEIRO

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

**INTIMAÇÃO:** “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0309-31.2004.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Ação: Rescisão Contratual – 2006.0003.7889-5**

Requerente: RIBEIRO E MORAIS LTDA – AUTO POSTO M & M

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA e ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

Requerido: POSTO DE COMBUSTÍVEL GOLFINHO LTDA

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA - CURADOR

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.0398-83.2006.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Rescisão Contratual – 2005.0001.5362-3**

Requerente: JOÃO BATISTA CUNHA

Advogado: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE

Requerido: JOSÉ GERALDO DE PAULA

Advogado: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS e DAYANNE GOMES DOS SANTOS

Requerido: NILSON FERREIRA DE SOUZA

Advogado: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1340-23.2003.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Cautelar Inominada – 2005.0000.6781-6**

Requerente: KÁTIA TEREZINHA C. DA ROCHA

Advogado: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: RENATO CAMPELO RIBEIRO

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.1339-38.2003.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.v

**Ação: Indenização – 2007.0004.9809-0**

Requerente: ELIANE GOMES DA SILVA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA, DAYANE RIBEIRO MOREIRA, BETHANIA RODRIGUES PARANHOS

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 504.3269-84.2013.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0010.1602-9**

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: CELSO MARCON

Requerido: NELITO JOSÉ DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.3083-58.2009.827.2729. A partir desta publicação, qualquer



envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Cobrança – 2009.0001.2497-9**

Requerente: JV PRESTADORA DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA e ETASA – EMPREENDIMENTOS TAQUARUÇU LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.3082-73.2009.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0009.5767-9**

Requerente: ELIOMAR DA SILVA FARIAS

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, pelos seus patronos, INTIMADAS da digitalização dos presentes autos, transformando-os do meio físico para o meio eletrônico, passando a tramitar sob o Nº 500.2993-50.2009.827.2729. A partir desta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. Ficam os advogados INTIMADOS ainda de que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, promover, caso não haja feito, o seu cadastramento, cientes de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Palmas, 04 de fevereiro de 2014. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Boletim nº 04/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0004.1594-0/0**

**Ação:** REVISÃO DE ALIMENTOS

**Requerente:** A.C.D.A.B.D.S E OUTROS

**Advogado:** DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS

**Requerido:** R.R.B.D.S

**Advogado:** Dr.<sup>a</sup> MARILENE SOUSA SANTOS

**ATO ORDINATÓRIO:** “CERTIFICO que, de ordem da MM<sup>a</sup> Juíza, a audiência designada para o dia 04/02/2014, foi redesignada para o dia 23 de abril de 2014, às 15h30, devendo o cartório realizar os atos necessários. Palmas 29 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **Boletim nº 03/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2006.0002.7739-8**

**Ação:** Cautelar de Arrolamento de Bens

**Requerente:** E. F. de A. F. P. T.

**Advogado:** Dr. Gutemberg Guimarães de Sousa Júnior e outros

**Requerido:** J. T. F

**Advogado:** Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

**DESPACHO:** Vistos etc. Ante a desistência do Recurso de Apelação, Arquive-se, após cumpridos eventuais comandos sentençiais porventura pendentes de expedição (fls.1255). Intimem-se. 21/01/2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2006.0004.6493-7**

**Ação:** Execução de Alimentos

**Requerente:** J. T. F. F.

**Advogado:** Dr. Gutemberg Guimarães de Sousa Júnior e outros

**Requerido:** J. T. F.

**Advogado:** Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

**DESPACHO:** Vistos etc. O cálculo data de 2011. Assim, intime-se a parte exeqüente para atualizar o cálculo para fins de prosseguimento do feito (penhora on-line Bacenjud). Intimem-se. 21/01/2014 Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2006.0002.7737-1**

**Ação:** Cumprimento de Sentença

**Requerente:** R. E. de S.

**Advogado:** Dr. Gutemberg Guimarães de Sousa Júnior e outros

**Requerido:** J. T. F.

**Advogado:** Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

**SENTENÇA:** Portanto, homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos: 2006.0002.7738-0**

**Ação:** Cumprimento de Sentença

**Requerente:** R. E. de S.

**Advogado:** Dr. Gutemberg Guimarães de Sousa Júnior e outros

**Requerido:** J. T. F.

**Advogado:** Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior

**SENTENÇA:** Portanto, homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de janeiro de 2014. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

#### **Boletim nº 03/2014**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2006.0003.0329-1/0**

**Ação:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**Requerente:** N.D.D.C

**Advogado:** Dr. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

**Requerida:** J.A.R.D.C

**Advogado:** Dr. MARCELO WALACE DE LIMA

**ATO ORDINATÓRIO:** “CERTIFICO que, atendendo a determinação de fls. 99, fica designado o dia 27 de Março de 2014, às 09:00, para realização da audiência de conciliação, a realizar-se na Central de Conciliações, no Fórum Palácio Marquês de São João da Palmas. Palmas – TO 04 de fevereiro de 2014.”

## **3ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº :** 2006.0006.9686-2/0

**Ação :** INVENTARIO

**Requerente:** S.F.M

**Advogado:** MAURO JOSE RIBAS

**Herdeira:** A.G.M

**Advogado:** LUCIOLO CUNHA GOMES

**Herdeiras:** L.F.M, L.F.M e V.R.F.M

**Curadora:** MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

**Herdeiro:** P.H.R.M

**Advogada:** MARLUY DIAS FERREIRA

Inventariante: LUIS ANTONIO BRAGA – OAB/TO 3966

Requerido: Esp. De A.J.M

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

DECISÃO:...b) determino a intimação do Inventariante (Dr. Luiz Antonio Braga) e do Dr. Hugo Moura a esclarecer, **no prazo de 05(cinco) dias**, as razões que levaram o Dr. Hugo Moura a peticionar nos autos como procurador do Espólio e a representar o espólio em diversos atos, tendo em vista que incumbe ao inventariante, entre outras obrigações, representar o espólio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, administrar o espólio, pagar dívidas do espólio e fazer as despesas necessárias com a conservação e melhoramento dos bens do espólio (art. 991 e 992, CPC)... Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2013. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 4 de fevereiro de 2014.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1643-5/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BANCO SCHAHIN S/A

ADVOGADO: 3671/TO - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Renove-se a intimação do Banco Schahin S.A., desta feita em nome do Procurador Felipe Gazola Vieira Marques – fl. 156, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.6001-6/0**

AÇÃO: CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: LAURIVAL BIZINOTTO

ADVOGADO: 3959/TO – JANAY GARCIA

REQUERIDO: ALZIRA PIANTELA BIZINOTO

ADVOGADO: 3959/TO – JANAY GARCIA

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO:

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: 2077-A/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: 797/TO - HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: 4454/ TO – JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

DECISÃO: "... Por todo o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Fica o apelante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o preparar do recurso de apelação com recolhimento das custas respectivas sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se". Palmas, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.1485-0/0**

AÇÃO:CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: SILVIO JOSÉ MAGALHÃES

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: 797/TO - HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: 4454/TOO – JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MARCIO GODOI SPINDOLA

ADVOGADO: 28949/DF – LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA

ADVOGADO: 1128/TO – JOÃO DA COSTA MENDONÇA

DECISÃO: DECISÃO: "... Por todo o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Fica o apelante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o preparar do recurso de apelação com recolhimento das custas respectivas sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.1960-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO: 3723/TO - RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7035-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RUITER PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8173-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VIANEI DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8240-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WLEYDSON MORAIS DUTRA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder

Judiciário do Estado do Tocantins, comas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.3240-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VERA LUCIA ZENSQUE FALCHIONE

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, comas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8238-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMIVALDO PATRICIO RIBEIRO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, comas homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.5905-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NELMAR COSTA BRAGA PEREIRA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, assim, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. Retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7151-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: POLLYANNA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, assim, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. Retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7503-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MAURICIO RIBEIRO CAVALCANTE

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, assim, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. Retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7030-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELISANGELA SÃO JOSÉ MENDONÇA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: O preparo deve ser comprovado no ato de interposição do recurso, sob pena de deserção, assim, nos termos do art. 511, do Código de Processo Civil, deixo de receber o recurso de apelação de fls. Retro, tendo em vista a falta do devido preparo e por não ser a parte autora beneficiária da gratuidade da justiça. Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8212-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDIMILSON SOARES MAGALHÃES

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.2410-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABIANA CARDOSO JARDIM

ADVOGADO: 4150/TO - VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8218-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VALDINEI PEREIRA CESAR

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder

Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.7200-6/0**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: JURANEZ GOMES DA SILVA

ADVOGADO: 350/TO – ANDREIA DO NASCIMENTO SOUZA

REQUERIDO: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADO: 618/TO – BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

REQUERIDO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO:

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: 797/TO – HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: 3115-B/TO - CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

ADVOGADO: 4454/TO - JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA

DECISÃO: "... Por todo o exposto, indefiro o pedido de justiça gratuita. Fica o apelante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetivar o preparo do recurso de apelação com recolhimento das custas respectivas sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.6985-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIVANIA FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.8159-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALISSON COELHO VIEIRA

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.7031-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SANDRA CHRISTINA APOLINARIO

ADVOGADO: 2135/TO - LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

ADVOGADO: 4190/TO - RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo(a) requerente às fls. Retro, em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, via Procurador-Geral do Estado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 508 do CPC. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, observando-se o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa nº 5 de 24 de outubro de 2011 que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.0218-0/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE ARAUJO BORGES

ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº. 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. **P. R. I.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos". Palmas, 21 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4745-6/0**

AÇÃO: CIVIL PUBLICA

REQUERENTE: AMASOL – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR MORADA DO SOL

ADVOGADO: 2664-B/TO – GISELE DE PAULA PROENÇA

REQUERIDO: LUNABEL INCORPORAÇÕES E IMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: 5500/TO – OTAVIO DE OLIVEIRA FRAZ

ADVOGADO: 4296/TO - RENATO DUARTE BEZERRA

ADVOGADO: 2674/TO – JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de julgamento antecipado da lide. As partes ficam desde logo advertidas de que se houver necessidade de prova testemunhal, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo mediante prévio requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, com a devida justificativa a respeito da imprescindível intimação. Com as manifestações, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.9338-8/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIA FERREIRA BRITO DE ARAUJO

ADVOGADO: 3340/TO – KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 § 4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº. 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. **P. R. I.** Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos". Palmas, 25 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM 06/2014**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4910-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADO: 13689/DF – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS



ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (de) dias, se manifestar sobre a preliminar de ausência de capacidade de ser parte suscitada pelo Estado do Tocantins na contestação de fls. 25/38, além dos documentos de fls. 39/40. Transcorrido o prazo, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0004.8295-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HÉLIO CALAÇA MONTEIRO

Advogado: RAFAEL LEODÉCIMO BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Isto posto, **JULGO procedentes** os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 21/23, determinando que o Estado do Tocantins, viabilize ao autor o fornecimento regular da medicação “**ÁCIDO URSODESOXICÓLICO – 300mg**” nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual. Condeno o demandado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 2009.0010.5960-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIAERELLO

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIAERELLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** Isto posto, **JULGO procedentes** os pedidos da inicial, para o efeito de consolidar em definitivo a decisão de fls. 25/27, determinando que o Estado do Tocantins, viabilize ao autor o fornecimento regular da medicação “**HUMIRA (ADALIMUMABE)**” nas quantidades prescritas, pelo tempo que for necessário. Por conseguinte, declaro EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, isentando-o, contudo, por se tratar de Fazenda Pública Estadual. Condeno o demandado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas/TO, 21 de outubro de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.7682-6 / EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado (A): Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-B

Requerida: CEREALISTA ALENCAR S/A E OUTROS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.120: Despacho – Folha(s) 111/118: Proceda-se com as anotações e retificações necessárias quanto ao novo procurador - providenciando-se o necessário. Após, vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3538-3 / EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA- S/A

Advogado (A): Dra. ELAINE AYRES BARROS-OAB-2402

Requerida: GILBERTO MARTINS NOLETO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.83: Folha(s) 70/82, Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação do que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5024-0 / EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (A): Dr. LINDINALVO LIMA LUZ-OAB-1250-B

Requerida: JOÃO LOPES DE ARAUJO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.170: Neste autos intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação de impenhorabilidade dos valores advindos de salários e aposentadoria e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 6708/02 – Ação de indenização**

Requerente: Edegar Lodi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812

Requerido: Jair Venâncio da Silva

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves OAB-TO 618

Finalidade/Objeto: Ficam os advogados intimados do teor seguinte: **DESPACHO:** Tendo em vista que as testemunhas arroladas neste processo (fls. 55/57, 131 e 155) já foram ouvidas através de carta precatória (fl. 200), restando apenas a testemunha Valdair Borges de Mendonça (fl. 214), depreque-se a sua oitiva. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2014, às 16hs:00min; na sala de audiências desta vara. Intime-se as partes e seus advogados. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 24/01/2014. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0000.3274-0/0 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: ROSIMAR RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado: Dr. Deivid Martins de Sampaio – OAB-SP 290.706 e OAB/MA 10.137-A

Requerido(a): JOSÉ ANTONIO DA SILVA

DESPACHO: Intime-se o autor para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de fevereiro de 2014. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2012.0004.0228-6 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO**

Requerente: RAIMUNDO DANTAS DA SILVA

Defensora Pública: Elydia Leda Barros Monteiro

Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001763.59.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de janeiro de 2014.(ass) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária."

**Autos nº 2012.0004.0171-9 – AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME

Advogado: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB-TO 5057

Requerido: GEOVANE NASCIMENTO BEZERRA

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001761.89.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de janeiro de 2014.(ass) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária."

**Autos nº 2012.0000.3839-8 – AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: ADENILSON RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB-TO 5057

Requerido: DALILA BARROS CAVALVANTE

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo as partes e advogados dos autos supracitado para que fiquem cientes de que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no SISTEMA E-PROC/TJTO, nos termos da Instrução Normativa 7/2012, sob nº 5001762.74.2012.827.2731, sendo que sua tramitação será exclusivamente por essa forma e que o físico será arquivado e não poderá ser movimentado. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de janeiro de 2014.(ass) Gisele da Conceição Sousa Vargas – Técnica Judiciária."

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0002.6998-7/0 – RECISÃO CONTRATUAL**

Requerente: NILZA DE SOUSA MOREIRA

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerida: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

Advogados: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS –OAB/TO 2.342

ADEMIR TEODORO DOS SANTOS – OAB/TO 3731

DECISÃO – INTIMAÇÃO "...” Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo no efeito devolutivo e suspensivo (art.520 do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar sua contra razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Se intempestivo o recurso, conclusos. **CUMpra-SE**. Pedro Afonso - TO 16 de maio de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0002.5704-9/0 – EXECUÇÃO DE CLÁUSULA C/ BASE EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MARIA RODRIGUES DA LUZ

Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHIMTIZ-OAB/TO 4364

Requerido: ORLANDO SOARES BOTELHO

Advogado: PAULO ROBERTO RIZUENHO – OAB/TO 1337-B

DESPACHO – INTIMAÇÃO - Ao exeqüente para prosseguir com a execução e se quiser requerer adjudicação bem avaliado na Câmara de Itacajá-TO. "Pedro Afonso - TO 31 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2011.0009.3409-3/0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: SEBASTIANA FERREIRA TAVARES

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "...Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE O PEDIDO** formulado na inicial, condenando a autarquia reclamada á concessão do benefício de LOAS a **SEBASTIANA FERREIRA TAVARES**, na qualidade de segurada especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº6.899/81, pelos indices previstos no manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s.148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). 6. Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão á razão de 0,5%(meio por cento) ao mês e, com fundamento no artigo 269,I, do CPC, declaro entinto o processo com julgamento do mérito. (...) Intime-se o INSS, para implantação do benefício em sede de tutela antecipada, em 30 dias, sob pena de multa mensal de um salário mínimo.Sentença não sujeita ao reexame necessário, devido compensação de valores. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor (RPV). Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intinem-se. Pedro Afonso, 19 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0001.0018-2/0 – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: MARIA ROSA PINHEIRO DA SILVA

Advogado: DR. ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DESPACHO – INTIMAÇÃO – Intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar-se em 10 (dez) dias sob o doc. de fls. 57/67 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso - TO 23 de janeiro de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0001.8532-7/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARIA BERTULINA CIRQUEIRA CARNEIRO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/TO 29479

Requerido: - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

DESPACHO - INTIMAÇÃO – “...Defiro o requerido pelo o douto advogado. Após, apresentações do laudo intime-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor depois a autarquia. **CUMPRE-SE COM URGÊNCIA. P.R.I. Intime-se.** Pedro Afonso, 31 de outubro de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2007.0007.0853-2/0- FAMILIA**

Ação: **ARROLAMENTO**

REQUERENTES: SOFIA DE ARAÚJO ALMEIDA E OUTROS

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto-OAB-TO-906

Requerido: Espólio de MARIA CORREIA ARAÚJO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se o Advogado para, em 05 (cinco) dias, emendar a inicial e constar o endereço completo dos requerentes, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 267, I e VI do CPC. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso/TO, 28/01/2014. Ass). **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**-Juíza de Direito.

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2010.0000.6390-6 – MONITÓRIA**

Requerente: LUIZ ARRUDA DE SOUSA

Advogado: FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

DESPACHO - AUDIÊNCIA: “Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2014, às 16:30 horas...Pedro Afonso, 14 de janeiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0010.6375-2 – MONITÓRIA**

Requerente: EDILVAN CERQUEIRA SALES

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

DESPACHO - AUDIÊNCIA: “Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2014, às 16:00 horas...Pedro Afonso, 14 de janeiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2009.0006.2615-0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: EUID EDUARDO MOURA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Embargado: CARGIL AGRICOLA S/A

Advogados: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO – OAB/MA 3.038

JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO – OAB/MA 8.712-A

DESPACHO - AUDIÊNCIA: “Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2014, às 15:30 horas...Pedro Afonso, 14 de janeiro de 2014. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2006.0008.9569-5 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE – BRASIL

Advogado: RONALDO COELHO FILHO – OAB/PE 20.102

Requerida: AUREA MARIA PEREIRA BRITO e ERIVALDO FORMIGA FERNANDES

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO - AUDIÊNCIA: “Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2014, às 14:30 horas...Pedro Afonso, 05 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2011.0009.3406-9 – ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em favor de S.A.R. rep. p/ CLEIA ALVES CAMPOS

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO - AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2014, às 14:00 horas...Pedro Afonso, 05 de dezembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0001.0049-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargantes: GLAURO RODRIGUES DA SILVA

ELISETE ANGÉLICA COSTA RODRIGUES

Advogada: ROSA MARIA BARBEITOS – OAB/SP 165.227

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARCELO AUGUSTO RIBEIRO – OAB/SP 155.330

DESPACHO: "Recebo os presentes Embargos à Execução em razão da decisão de fls. 147/148. Dou o Embargado por citado, posto que já apresentou sua Impugnação às fls. 29/39. O embargante também apresentou a réplica às fls. 41/56. Portanto designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/02/14 às 14:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea...Pedro Afonso, 06 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0009.4732-2 – INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS**

Requerente: GETULIO VIEIRA NUNES

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: "Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/02/2014 às 14:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea...Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0007.7019-6 – COBRANÇA**

Requerente: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: PETERSON LIMA FERREIRA – OAB/TO 5485

DESPACHO: "Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/02/2014 às 14:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea...Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0003.1455-9 – MONITÓRIA**

Requerentes: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA rep. p/ TABAJARA RIBEIRO PINTO

Advogado: RENATO TEDESCO – OAB/MS 9470

Requerido: AGRÍCOLA ENTRE RIOS

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO: "Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/02/2014 às 13:30 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea.... Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0002.3565-7 – MONITÓRIA**

Requerente: TOC AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Advogados: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES - OAB/TO 260-B

SERGIO DELGADO JUNIOR - OAB/TO 2277

NEVAN PEREIRA DA COSTA FILHO – OAB/TO 5281

Requerido: RICARDO BENEDITO KHOURI

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: "Designo desde já audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/02/2014 às 15:00 horas. Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea.... Pedro Afonso, 11 de novembro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº002/2014**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

#### **Autos nº2006.0001.4605-6 - CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogados do Requerido:Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B; Dr.<sup>a</sup> Janeilma dos Santos Luz Amurim OAB/TO 3822 e Dr<sup>a</sup> Sandra Florisa Aires Camargo OAB/TO 4643(fl.s. 1244.

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerida por intermédio de seu(s) Advogado(s) INTIMADA de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº0000089-54.2014.8.27.2734 e Chave nº790491260514. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **RICARDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, supervisor de obras, nascido aos 06/08/1963, natural de Piracanjuba-GO, RG nº3126694893358 SSP-GO e CPF nº 377.133.702-00, filho de Jarbas Antonio Filho e Sonja Rosa Antonio, residente na Qd. 110 Sul, Alameda 5, Lote 37, centro, em frente a praça Uiatam Cavalcante, Palmas-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008.Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu.cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído,nos autos de Ação Penal Nº 5000197-32.2013.827.2734 ,que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 1º, inciso I, do Decreto Lei 201/1967 c.c art.29 do CPB, conforme Despacho do evento 03.Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2014.Eu-.Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo,técnica judiciária,lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia,Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s) **VAGNER DOS SANTOS PIMENTEL**,brasileiro, unido estavelmente, com 37 anos de idade, pedreiro, nasço aos 05.02.1974, natural de Gurupi-TO,filho de Antonio Gomes Pimentel e de Maria dos Santos Pimentel, residente na Vila São Miguel em frente ao mercado da Francisca, zona rural de Peixe/TO,atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008.Caso seja o crime de procedimento sumário, na resposta a(o) ré(u) deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. O crime é de médio potencial ofensivo, cuja pena, permite o Ministério Público oferecer a suspensão condicional do processo. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos.Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu.cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído,nos autos de Ação Penal Nº 5000044-33.2012.827.2734, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal Brasileiro, conforme Despacho Do evento 24.Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe,Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2014.Eu.Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo,técnica judiciária,lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **MARILENE PEREIRA VALADARES**, brasileira, convivente, casada, doméstica, nascida aos 02/12/1980, filha de Marciana Pereira Valadares, residente na Rua 36 A, Setor Santa Cruz, ao lado do Clube Nova Fronteira União em Gurupi/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Caso seja o crime de procedimento sumário, na resposta a(o) ré(u) deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. O crime é de médio potencial ofensivo, cuja pena, permite o Ministério Público oferecer a suspensão condicional do processo. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 5000047-51.2013.827.2734 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 331 do CP, conforme Despacho de fls. 11. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2014. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, técnica judiciária, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), **HORÁCIO BATISTA DE SALES**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 10/10/1964, filho de Enocencio Batista de Sales e Zulmira Pereira de Sales, natural de Aruanã-GO, RG nº747.930 SSP-TO e CPF nº520.694.511-00, residente na Fazenda Lino, a 12 km desta cidade, sentido Lagoa do Romão, Zona rural, vizinho de Zé Branquinho, Levi, Peixe-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Caso seja o crime de procedimento sumário, na resposta a(o) ré(u) deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. O crime é de médio potencial ofensivo, cuja pena, permite o Ministério Público oferecer a suspensão condicional do processo. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 5000047-51.2013.827.2734 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 331, do CP, conforme Despacho do evento 03. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2014. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, técnica judiciária, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s) **VAGNER DOS SANTOS PIMENTEL**, brasileiro, unido estavelmente, com 37 anos de idade, pedreiro, nasço aos 05.02.1974, natural de Gurupi-TO, filho de Antonio Gomes Pimentel e de Maria dos Santos Pimentel, residente na Vila São Miguel em frente ao mercado da Francisca, zona rural de Peixe/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo da denuncia, e **INTIMADO** para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008. Caso seja o crime de procedimento sumário, na resposta a(o) ré(u) deverá manifestar seu interesse em aceitar a proposta de suspensão condicional do processo, caso, atenda os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95. O crime é de médio potencial ofensivo, cuja pena, permite o Ministério Público oferecer a suspensão condicional do processo. Deverá juntar aos autos certidões de antecedentes criminais de suas respectivas Comarcas dos últimos cinco anos. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 5000043-48.2012.827.2734 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal Brasileiro, conforme Despacho Do evento 22. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 de janeiro de 2014. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, técnica judiciária, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:** 2008.0004.8802-6/0

Requerente: WILSON SOUZA RIBEIRO

Advogado: VALCY BARBOSA RIBEIRO OAB/TO 4.871 GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR OAB/TO 2116

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A

Advogado: ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO 064-B, ELAINE AIRES BARROS, OAB/TO 2402, ANTONIO DOS REIS CALCADO JUNIOR OAB/TO 2001 E KEYLA MARCIA GOMES ROSAL, OAB/TO 2412

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconheço a ilegitimidade do requerido, através da sua filial existente na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, motivo pelo qual julgo parcialmente extinto o feito. Aguarde-se a preclusão legal do presente *decisum* ou eventual desistência quanto à interposição de recurso, pela parte autora. Após, determino a intimação do pólo ativo para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a exordial, corrigindo o pólo adverso, promovendo, em seguida, as diligências necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pium, 13 de janeiro 2014. DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2011.0008.6799-0/0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público: MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Requerido: SENEATINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar à parte requerida que: Não interrompa os serviços de distribuição de água para a população de Pium (salvo em hipóteses caracterizadoras de caso fortuito ou força maior, motivo que deverá ser justificado aos consumidores no prazo de 24h de cada evento, mediante ampla publicidade através da rádio comunitária e carro de som), sob pena de pagamento de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de cessação de abastecimento injustificado, limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias; e Promova todas as medidas necessárias para apuração do efetivo consumo de água pelos usuários do serviço, com o abatimento proporcional do preço cobrado por cada evento de desabastecimento, a fim de evitar a cobrança do ar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa no importe de R\$ 1.000,00 (num mil reais) por cada cobrança mensal efetuada a cada residência. Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se possuem interesse na produção de provas, especificando-as no mesmo prazo. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Pium-TO, 10 de janeiro de 2014. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS/AÇÃO:** 2009.0004.3607-5 – AÇÃO DE CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: O MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS representado pelo Prefeito Municipal BERNADO SIQUEIRA FILHO.

Advogado (A): Dr. MURILLO DUARTE PROFIRÍO DI OLIVEIRA OA B/TO 4348-B.

Requerido: ALBERTO GOMES PEREIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 70/73:** Vista a parte autora com oportunidade de manifestação, no prazo de trinta dias. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO:** 2006.0003.3641-6 / ORDINÁRIA

Requerente: CRESIO MIRANDA RIBEIRO

Advogado (A): Dr. CRESIO MIRANDA RIBEIRO- OAB/TO 47.741

Requerida: CARROCERIAS NAVES / JOÃO NAVES DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.126: Certidão supra e folha 120: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.



**AÇÃO: 2010.0000.5050-2**

AÇÃO: Reclamação Trabalhista

Exequente: MAGNA REGINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Claudia Rogeria Fernandes – OABTO 2350

Executado: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folhas 51/53: À serventia para que providencie o necessário quanto à retificação no nome da parte autora. Após, vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação. a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado, com renúncia no particular. Providencie-se o necessário. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 13 de janeiro de 2014. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA– Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0775-0 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMAPIO OAB/TO 1.821.

Requerido: ADÃO PEREIRA GUEDES.

Advogado (a): Dr. AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Folha(s) 92/95:** Vista á parte exeçüente com oportunidade de resposta frente exceção de pré-executividade ofertada. Intime-se Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4840-5 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Requerente: JOÃO NEY LOPES SOARES.

Advogado (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado (a): Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: **FL. 149/157:** Vista á parte requerida, sendo que a inércia será acatada como concordância ao pedido de levantamento em prol de parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.3808-9 – AÇÃO APOSENTADORIA.**

Requerente: ARCANJA DE SOUZA LIMA.

Advogado (A): Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado (a): Dr. PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Ação Previdenciária – COREJ comunica depósito(s).** Após requisição (ões) de pagamento extraída(s) dos presentes autos, sobreveio expediente da Coordenadoria de Execução Judicial/COREJ do TRF/1ª Região noticiando que o(s) valor (ES) encontra(m)-se disponível (is) em conta judicial. Se em termos, expeça(m)-se Alvará(s) para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes á parte credora e respectivo procurador(a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem quanto ao procurador(a) e parte, em havendo procuração em poderes especiais relativamente á esta. Confeccionado(s) o(s) Alvará, intime-se com oportunidade de retirada no prazo de trinta dias e na hipótese de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ o eventual impulso. Uma vez entregue o(s) alvará(s) sob recibo, retornem os autos conclusos para sentença de extinção da fase executiva. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8615-5 – AÇÃO APOSENTADORIA.**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTANA.

Advogado (A): Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado (a): Dr. PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: **Ação Previdenciária – COREJ comunica depósito(s).** Após requisição (ões) de pagamento extraída(s) dos presentes autos, sobreveio expediente da Coordenadoria de Execução Judicial/COREJ do TRF/1ª Região noticiando que o(s) valor (ES) encontra(m)-se disponível (is) em conta judicial. Se em termos, expeça(m)-se Alvará(s) para levantamento de forma autônoma quanto aos valores pertencentes á parte credora e respectivo procurador(a), ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo beneficiário – ou até mesmo em favor de outrem quanto ao procurador(a) e parte, em havendo procuração em poderes especiais relativamente á esta. Confeccionado(s) o(s) Alvará, intime-se com oportunidade de retirada no prazo de trinta dias e na hipótese de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ o eventual impulso. Uma vez entregue o(s) alvará(s) sob recibo, retornem os autos conclusos

para sentença de extinção da fase executiva. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6463-0 – AÇÃO APOSENTADORIA.**

Requerente: VALNEIDE PEREIRA DOS SANTOS.

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado (a): Dr. FELIPE BITTENCOURT POTRICH – PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da perícia designada nos autos em epígrafe, para o dia 28.04.14, às 09:00, a realizar-se na Junta médica do Tribunal de Justiça, situada no Fórum da Comarca de Palmas-TO. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6160-6 – AÇÃO APOSENTADORIA.**

Requerente: ZOÉ DE SOUZA DARES.

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado (a): Dr. MARIA CAROLINA ROSA – PROCURADORA FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da perícia designada nos autos em epígrafe, para o dia 28.04.14, às 09:30, a realizar-se na Junta médica do Tribunal de Justiça, situada no Fórum da Comarca de Palmas-TO. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4830-0 / EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: VIRGINIA JOSE DA SILVA

Advogado (A): Dr. IHERING ROCHA LIMA – OAB-1348

Embargado: FLORIAN DA SILVA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.: Folha(s) 59 – Certidão à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.6810-4 – AÇÃO DEPÓSITO.**

Requerente: BV FINANCEIRA – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (A): Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156.

Requerido: EROTILDES SOARES CORREIA NOGUEIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Diante do exposto e com fulcro no CPC, artigos 904 e 906, além do 269, I, bem como do artigo 4º do Decreto-Lei conseqüência, condenar a parte requerida á entrega do bem objeto da alienação fiduciária, ou pagar seu equivalente em dinheiro (assim entendido o menor valor de mercado e o débito) – rejeitada a pretensão de decretação da prisão civil por infidelidade (se caracterizada a hipótese). Porto Nacional/TO, 21 de janeiro de 14. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1858-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL.**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogado (A): Dr. AMIGUEL TADEU LOPES LUZ OAB/TO 3.777-A.

Requerido: GOMES OLIVEIRA E NEGRE LTDA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Nos termos do CPC, art. 659, § 4º, cabe ao exequente providenciar a respectiva averbação do auto/termo de penhora no Cartório competente. Pelo exposto, vista á parte exequente e nada sendo requerido, aguarde-se em “arquivo provisório” o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 16 de janeiro de 16. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.00004.5194-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.

Requerido: QUIDJOFRE SOARES DA SILVA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Folha(s) 101/102: Vista a parte autora para que manifeste acerca do cumprimento do acordo, consignando que a inércia será acatada como quitação. Int. Porto Nacional/TO, 14 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.3270-4 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OA B/TO 1.821.

Requerido: ILANA PEDREIRA NEVES.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Frente á certidão com resultado de indicação de endereço da parte requerida, sem esgotamento da tentativa de localização, não há margem para a citação editalícia – sob pena de nulidade. Vista á parte autora com prazo de trinta dias para o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7554-9 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR (A) SOLVENTE.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OA B/TO 1.821.

Requerido: MURILO MELO DE OLIVEIRA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Frente á certidão com resultado de indicação de endereço da parte requerida, sem esgotamento da tentativa de localização, não há margem para a citação editalícia – sob pena de nulidade. Vista á parte autora com prazo de trinta dias para o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1733-4 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO.**

Requerente: BLANDINA PINTO DIAS.

Advogado (A): Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITI VALERA OAB/TO 3.407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Condenação – Trânsito em julgado. Houve condenação do INSS em sede do segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos e este juízo. Aguarde-se eventual impulso no prazo de seis e na hipótese de inércia, arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa). Para o caso de condenação em custas, observe-se a normativa vigente. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 17 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5570-0 – AÇÃO COBRANÇA.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO (COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS).

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OA B/TO 1.821.

Requerido: JUBSON CARNEIRO DA SILVA.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Frente á certidão com resultado de indicação de endereço da parte requerida, sem esgotamento da tentativa de localização, não há margem para a citação editalícia – sob pena de nulidade. Vista á parte autora com prazo de trinta dias para o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.5573-5 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado (A): Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821.

Requerido: CHRISTIAN FRAGA.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Frente á certidão com resultado de indicação de endereço da parte requerida, sem esgotamento da tentativa de localização, não há margem para a citação editalícia – sob pena de nulidade. Vista á parte autora com prazo de trinta dias para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7229-7 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: FIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA - EPP.

Advogado (A): Dr. EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA OA B/TO 5.342-A.

Requerido: MARIA TEREZA DE QUADROS.

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Frente á certidão com resultado de indicação de endereço da parte requerida, sem esgotamento da tentativa de localização, não há margem para a citação editalícia – sob pena de nulidade. Vista á parte autora com prazo de trinta dias para o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de janeiro de 2014. (Assinado por): Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5300-7**

AÇÃO: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: LAURA BARREIRA NETA

ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **14.03.14, às 09:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5018-5 /EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado (A): Dra. ELAINE AYRES BARROS-OAB-2402

Executado: REGIONAL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA /MILTON NUNES DE OLIVEIRA E OUTRO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.155: Folha(s) 146: Vista a parte exequente para que, em trinta dias, junte as autos certidão(ões) atualizada(s) de registro do(s) imóvel(is) que deseja ver alienado(s) judicialmente. Int. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3540-5 /EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado (A): Dra. ELAINE AYRES BARROS-OAB-2402

Requerida: ROSALINA MARIA COELHO PARENTE NUNES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.91: Folha(s) 81/90: Frente à certidão de pesquisa no sistema Infoseg com resultado positivo, vista à parte exequente para que promova a intimação do executado. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Providenciando-se o necessário. Int. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5028-2 /EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (A): Dra. RUTE SALES MEIRELLES-OAB-234620

Requerida: MANOEL JOSÉ PEDREIRA E ANA MARIA LEMOS PEDREIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.140: Folha(s) 138: Intime-se pessoalmente a parte requerente para que se manifeste quanto aos pedidos de fls. 132/133. Providenciando-se o necessário. Porto Nacional, 27 de janeiro de 2014. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**APOSTILA**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2012.0004.5307-7

AÇÃO: DECLARATORIA NEGATIVA DE DEBITO C/C CONDENAÇÃO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (LIMINAR)

REQUERENTE: VALDESON JOSE TAVARES MASCARENHAS JUNIOR

ADVOGADO(A): Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior – OAB/TO 4373

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696 -Dr. Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam as partes e seus Procuradores intimados para a audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia **28.03.14, às 09:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0004.0960-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. E EUDES AFONSO PEREIRA

Advogado(a): VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2081

Executado(a): HELIABES FERREIRA LOPES

Advogado(a): VALDOMIRO BRITO FILHO OAB/TO 1080

Despacho: Folha 109: “Defiro o pedido de fl. 107. Designo audiência de conciliação, para o dia 26 de março de 2014, às 13h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.5297-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS

Advogado(a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

Despacho: Folha 114: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2014, às 15H. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0004.5293-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DIEGO GUTIERREZ SOARES

Advogado(a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

Despacho: Folha 108: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2014, às 14h40min. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0003.5511-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DANUBYA CHAGAS SIQUEIRA

Advogado(a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

Requerido(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(a): CELSON MARCON OAB/TO 4009-A

Despacho: Folha 116: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2014, às 14h20min. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2013. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0003.3786-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: BRAZ BATISTA ALVES

Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ato Processual: Folha 130: "Intimação da(s) parte(s) acerca da audiência designada para o dia 12 de março de 2014, às 15h20min**AUTOS: 2007.0002.6354-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: BASÍLIO MORAES

Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ato Processual: Folha 124: "Intimação da(s) parte(s) acerca da audiência designada para o dia 12 de março de 2014, às 16 horas**AUTOS: 2007.0000.7698-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: ERNESTO THEODORO LIMA

Advogado(a): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ato Processual: Folha 161: "Intimação da(s) parte(s) acerca da audiência designada para o dia 13 de março de 2014, às 15 horas.**APOSTILA****AUTOS: 2007.0006.2894-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: MARIQUINHA TAVARES DA CRUZ

Advogado(a): MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128-A E RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/TO 4705-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ato Processual: Folha 55: "Intimação da(s) parte(s) acerca da audiência designada para o dia 13 de março de 2014, às 15h40min.**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: 2012.0002.2113-3

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: W. L. S. C.

Requerido: C. P DOS R.

ADVOGADO(S): DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO n.º 1377

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerido intimado a comparecer neste juízo à audiência para cientificação das partes quanto ao resultado da perícia, redesignada para o dia **25/03/2014, às 14h30min, Fórum de Porto Nacional/TO.**

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0010.8671-3 (1328/07)**

Natureza: IMISSÃO DE POSSE

Requerente: GERVASIO TEODORO DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Tiago Lineu Barros Gumieri Ribeiro – OAB/SP nº 298.568

Requerido(a): UBIRAJARA AUGUSTO PEREIRA

Advogado (a): Dr. Aparício Ramos Varanda – OAB/SP nº 249494

OBJETO: INTIMAR os procuradores da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link [http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=pessoa\\_listar\\_externo](http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo), por meio do navegador Mozilla, tendo em vista que os autos foram digitalizados e cadastrados no sistema sob o nº 5000049-11.2010.827.2739. Ficando cientificado(a)s de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO**).

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0006.5922-1/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: **MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR, FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, GILMAR MENDES FERREIRA e EDVALDO ALVES BATISTA**

Advogados: **Dr. Dagoberto Pinheiro A. Filho, OAB-TO 4836-A; Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB-TO 868; Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB-TO 2315; Dr. Jefferson Pavlak – OAB-TO 1266; Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OAB-GO 31079.**

INTIMAÇÃO: Ficam os denunciados e seus respectivos advogados, **Dr. Dagoberto Pinheiro A. Filho, OAB-TO 4836-A**, advogado do denunciado Márcio de Oliveira Bucar; o **Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB-TO 868**, advogado do denunciado Fernando de Oliveira Bucar; o **Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB-TO 2315**, advogado do denunciado Eudário Alves Araújo; o **Dr. Jefferson Pavlak – OAB-TO 1266**, advogado do denunciado Gilmar Mendes Ferreira; o **Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OAB-GO 31079**, advogado do denunciado Edvaldo Alves Batista, **intimados** da audiência de inquirição designada para o dia **11/MARÇO/2014, às 14:00 horas**, na Vara de Precatórias, 9º andar, sala 930, no Fórum de Goiânia - GO.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2012.0003.6993-9 (425/2012) – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARCILENE FERREIRA DE SOUSA e OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CESTE – CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA

Advogado: Dra. ALACIR BORGES – OAB/SC 5.190, Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12.580 e OUTROS

DECISÃO: “O relatório é prescindível (CPC, art. 458). Não vislumbro possibilidade de conciliação. Passo ao saneamento. I – QUESTÕES PRELIMINARES. Presentes os pressupostos processuais objetivos e subjetivos, bem como as condições da ação, destaco que o pedido é juridicamente possível, a lide é subjetivamente pertinente e o interesse processual é demonstrado visando o recebimento de indenização. Destaco que não há questão prejudicial de mérito (decadência ou prescrição) a ser apreciada, razão pela qual declaro saneado o processo, sobretudo porque não há nulidades a declarar. Inexistem preliminares argüidas pelo réu (CPC, art. 301). No acaso em espécie não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses legais para julgar antecipadamente a lide. Nesse diapasão o julgamento antecipado é providência excepcional que merece especial temperamento quanto a sua aplicação, sendo faculdade conferida ao julgador nas hipóteses legais (CPC, art. 330, I) ou quando já tiver firmado seu convencimento, o que, à toda evidência, não ocorreu nos autos. Entendo que julgar antecipadamente a lide nesta etapa

sumária de cognição incompleta configura manifesto cerceamento de defesa (CF, art. 5º, LIV e LV) uma vez que as partes também litigam em torno de questões fáticas, não exclusivamente jurídicas, não restando incontroversa todas as circunstâncias narradas na inicial, situação inclusive observada pelo demandado em sua defesa. De outra banda há nos autos prova material que parece indicar, em tese, que os demandantes exercem atividade ligada à pesca profissional, e a irresignação da parte adversa, no particular, neste instante processual não merece prosperar, porquanto a insuficiência ou falta de provas acarreta a improcedência do pedido, e não a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois se os autores não conseguirem provar o fato constitutivo de seu direito, deverão sofrer as consequências da ausência ou insuficiência de provas, que invariavelmente será a improcedência de seu pedido (CPC, art. 269, I). Em outras palavras, não provado o direito postulado, o magistrado deve negar a pretensão, que ocorrerá com o julgamento de mérito do pedido (REsp 330.172/RJ). É certo que “a finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes” (REsp 169222). Nesse diapasão não vislumbro qualquer prejuízo aos demandantes submetê-los à instrução processual, com a realização de audiência de instrução e julgamento para colheita de prova oral. Assim, a produção de prova oral é pertinente e se revela necessária ao esclarecimento dos fatos postos em Juízo. Passo à fixação dos pontos controvertidos.

II – PONTOS CONTROVERTIDOS. A controvérsia reside nos seguintes pontos: a) A condição de pescador profissional de cada litigante (CC, art.308). b) Consequências da construção da Usina Hidrelétrica de Estreito – UHE na atividade de pescador profissional alegada pelos autores (CC, art.927). III – PROVAS A SEREM PRODUZIDAS. Depoimento pessoal dos autores, e do preposto/representante legal do réu, bem como das testemunhas eventualmente arroladas. IV – DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. **Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2014 às 08h30min no Fórum local (CPC, art.455).** V-PROVIDÊNCIAS. Intimação pessoal dos autores para comparecimento ao ato processual acima designado, com as advertências legais (CPC, art. 343, §1º e §2º). Intimação dos respectivos advogados via DJE, atentando-se para o requerimento específico do réu no tocante ao endereçamento do expediente (Dr. André Ribas de Almeida, OAB/SC 12.580, e Dr. Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190). Fixo o prazo de dez dias, a contar desta decisão, para que seja depositado em cartório o rol de testemunhas que cada parte pretende inquirir, sob pena de indeferimento, consignando desde já as prerrogativas conferidas a ambas as partes no tocante à intimação (CPC, art. 412, §1º). Caso pretenda-se a intimação pessoal de qualquer testemunha, deverá a parte que a arrolar, arcar com o custo daí decorrente uma vez que pode fazer uso de idêntica faculdade legal acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 27 de janeiro de 2014. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2007.0002.8085-0 (156/2007) – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Representante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Requerido: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

Advogado: Dr. AMADEUS PEREIRA DA SILVA – OAB/MA 4408 e OUTROS

Requerido: HUGO FERREIRA ALVES

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

DESPACHO: “(...), intímem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de dez dias. Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2012.0000.9396-8 (101/2012) – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: IVANA BENICIO DA CONCEIÇÃO e OUTRO

Advogado: Dra. ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4.130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO TOCANTINS

DESPACHO: “Determino a inclusão do processo em pauta de audiência de instrução e julgamento com urgência. (...). Tocantinópolis, 21 de janeiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da determinação do magistrado, fica designada a **data de 20/03/2014 às 09h**, para a realização da audiência mencionada. Tocantinópolis-TO, 22 de janeiro de 2014. (ass) Jôsiléya Barbosa Sales - Escrivã Judicial.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2009.0006.8549-0 (570/2000) – AÇÃO DE RESSARCIMENTO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Requerente/Exequente: MARDONIO VILANOVA QUEIROZ

Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110

Requerido/Executado: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MILTON SPINDOLA CARNEIRO JR – OAB/MA 9.685 e OUTROS

DECISÃO: “Defiro o pedido constante às fls. 417 de levantamento integral do numerário depositado judicialmente às fls. 403-A em favor da autora mediante Alvará Judicial porque incontroverso o valor. O direito em litígio admite transação, razão pela qual, com fundamento no artigo 125, IV do CPC, **designo o dia 14 de maio de 2014 às 14h00min no Fórum local para a realização de audiência de conciliação**. Expeça-se Alvará Judicial em favor de MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de janeiro de 2014. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0001.9487-3 (120/2007)**

Requerente – Rachel de Castro Bezerra

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB-1689-TO

Requerido: João Luis Gomes Bezerra Júnior e Lucimeire Machado

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO-409

INTIMAÇÃO da parte requerente através de seu advogado do inteiro teor do Despacho de fls. 28- que segue: “Para que não sejam praticados atos desnecessários, com dispêndio de tempo em processo que não exista mais o interesse da parte autora, determino sua intimação, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o andamento do feiro, sob pena de extinção do processo e o conseqüente arquivamento dos autos (art. 267, III, do CPC). Cumpra-se. Tocantinópolis-TO. 28 de Janeiro de 2014. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 5000158-48.2012.827.2741, proposta por EDINEUSA MARTINS DE MATO SANTOS, em face de ELUISA MARTINS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... *Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de ELUISA MARTINS brasileira, solteira, do Lar, acometida por problemas mentais, natural de Babaçulândia/TO, filha e Francisco Martins Neto e Maria de Lourdes Martins, portadora da Cédula de identidade nº 930.731, SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 022.784.031-33, e nomeio como sua curadora EDINEUSA MARTINS DE MATO SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 17/07/1974, natural de Babaçulândia/TO, filha de Francisco de Matos Neto e Maria de Lourdes Matos, portadora da cédula de identidade nº 369.831, SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 009.913.691-06. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino à Curadora que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Expeça-se ofício à Justiça Eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ-e, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, , constando do edital os nomes do interdito e de seu curador (art. 1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Wanderlândia/TO, 02 de dezembro de 2013.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, \_\_\_\_\_, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível digitei e subscrevi.*

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 44, de 04 de fevereiro de 2014 – Republicação.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Fernando Mendonça Almeida, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente



## **Portaria**

**PORTARIA Nº 185, de 29 de janeiro de 2014.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 444/2012-GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº 2905, de 2 de julho de 2012; e

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 12.0.000039818-5;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 144, de 29 de Junho de 2012, que institui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Designar como integrantes do GMF, os seguintes magistrados:*

*I – Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas;*

*II – Esmar Custódio Vêncio, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins;*

*III – Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi;*

*IV – Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína;*

*V – Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto.”*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Desembargador LUIZ GADOTTI**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

### **Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**

**PORTARIA Nº: 002/2014-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 14.0.000010832-5

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho e Raimundo Lopes Torres

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paraíso - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

**ATIVIDADE:** Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 2014.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 28 de janeiro de 2014.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral – TJ/TO**

**PORTARIA Nº: 001/2014-DIGER**

**AUTOS Nº:** SEI: 14.0.000009004-3

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Ronilson Pereira da Silva e Ênio Carvalho de Souza

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Diego Gonçalves Santana Borges

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Diretoria Administrativa - DIADM-TJTO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

**ATIVIDADE:** Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2014.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 23 de janeiro de 2014.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral – TJ/TO**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** PA - 44498

**CONTRATO Nº 188/2010**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:**

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 188/2010, conforme previsto na Cláusula Nona, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 24,605% de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, pelo período de Julho/2010 a Julho/2013.

III - O valor total do reajuste importa em R\$ 940.120,29 (novecentos e quarenta mil, cento e vinte reais e vinte e nove centavos), em relação ao valor realinhado do Contrato, que reajustado passará a ser de R\$ 12.819.787,02 (doze milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2014.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 14.0.000005294-0

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2014NE00054

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** Planner Gráfica Ltda

**OBJETO:** Empenho destinado ao fornecimento de etiquetas de controle patrimonial, dotadas de leitor de código de barra, para fins de identificação de bens móveis, com entrega imediata.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 27 de Janeiro de 2014.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES,** (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA:** MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)